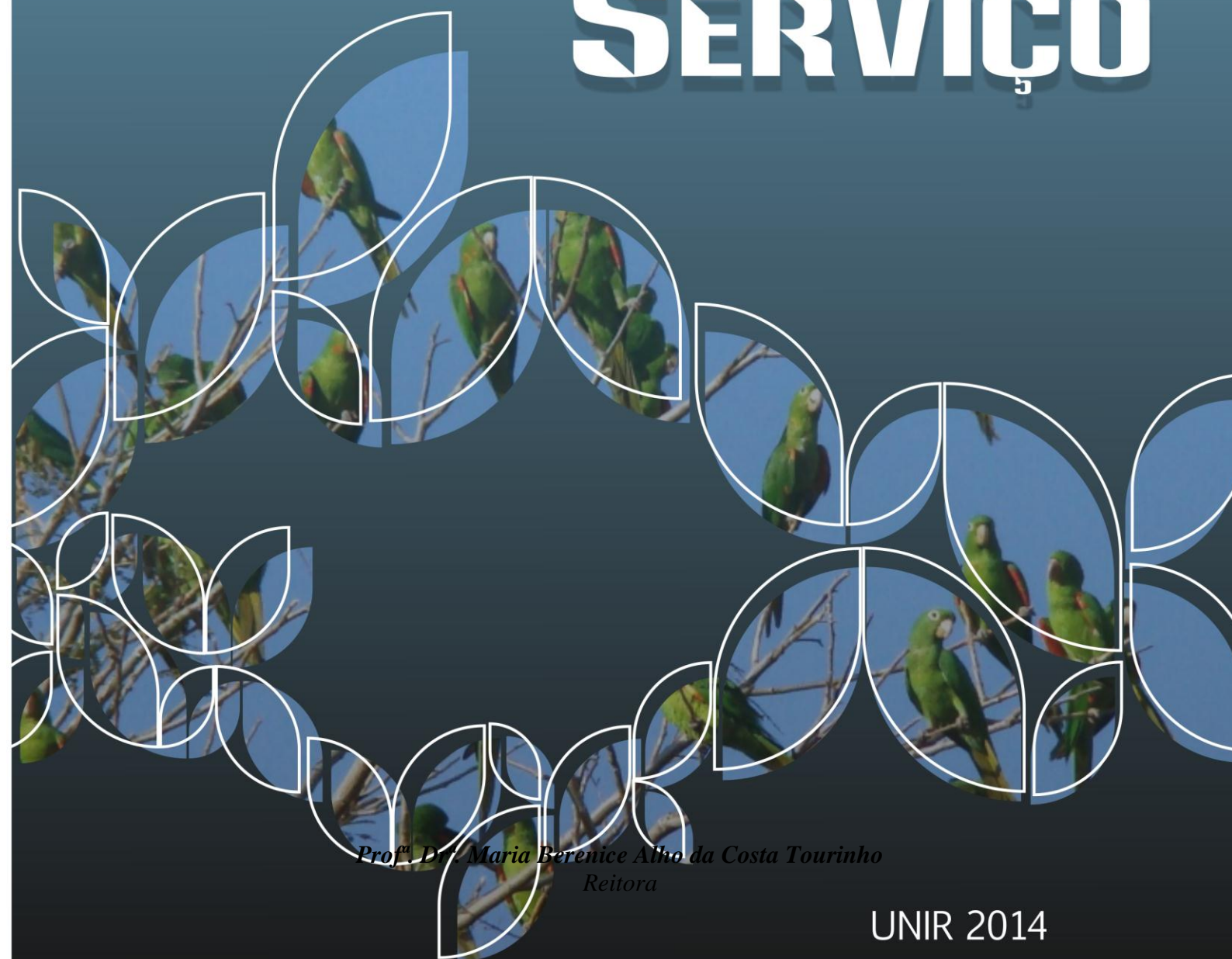




FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

# BOLETIM DE SERVIÇO



*Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Berenice Alho da Costa Tourinho*  
Reitora

UNIR 2014

*Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Cristina Victorino de Franca*

SUMÁRIO

Secons

03

**SECONS**

**Ato Decisório n.º 290/CONSEA, de 28 de março de 2014. O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e, considerando:**

Processo 23118.002124/2013-31;

Deliberação na 69ª sessão Plenária, em 11/03/2014;

**DECIDE:**

Art. 1º – Encaminhar a matéria à Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE) para apreciação.

Art. 2º - Este Ato Decisório entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Conselheira Maria Berenice Alho da Costa Tourinho

Presidente

**Ato Decisório n.º 291/CONSEA, de 28 de março de 2014. O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e, considerando:**

Processo 23118.003010/2013-16;

Solicitação do Departamento de Medicina Veterinária;

Resoluções 206/CONSEA e 217/CONSEA;

Deliberação na 125ª sessão, em 25.02.2014;

Deliberação na 69ª sessão Plenária, em 11/03/2014;

**DECIDE:**

Art. 1º – Antecipar para o primeiro semestre letivo de 2014 o ingresso dos candidatos aprovados no processo seletivo para curso de Medicina Veterinária para o ano de 2014.

Art. 2º - Este Ato Decisório entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Conselheira Maria Berenice Alho da Costa Tourinho

Presidente

**Ato Decisório n.º 294/CGR/CONSEA, de 10 de abril de 2014. A Câmara de Graduação (CGR) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:**

Processo 23118.002505/2011-58;

Parecer 1588/CGR, do relator Conselheiro Arivelto Cosme da Silva;

Deliberação na 128ª sessão da Câmara, em 08.04.2014;

**DECIDE:**

Art. 1º - Revalidar o diploma de graduação em Agronomia concedido pela Universidade de Aquino (Bolívia) a Andreia Moreira de Moraes, portadora do documento de identidade número 1267105-3 (SSP-MT).

Art. 2º - Este Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

**Ato Decisório n.º 295/CGR/CONSEA, de 10 de abril de 2014. A Câmara de Graduação (CGR) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:**

Indicativo do Conselheiro Júlio César Barreto Rocha;

Deliberação na 128ª sessão da Câmara, em 08.04.2014;

**DECIDE:**

Art. 1º Acatar indicativo do Conselheiro supracitado.

Art. 2º Encaminhar o indicativo ao Núcleo de Saúde para a tomada de providências (anexo).

Art. 3º Determinar que esta Câmara seja informada das providências tomadas referentes ao curso de Enfermagem.

Art. 4º Este Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

**Ato Decisório n.º 296/CGR/CONSEA, de 15 de abril de 2014. A Câmara de Graduação (CGR) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:**

Processo 23118.001429/2011-63;

Parecer 1199/CGR, do relator Conselheiro Raitany Costa de Almeida;

Requerimento da docente voluntária em que solicita seu descredenciamento (fl. 55);

Deliberação na 128ª sessão da Câmara, em 08.04.2014;

**DECIDE:**

Art. 1º – Descredenciar Claudiana Linhares Almeida da condição de docente prestadora de serviço voluntário na UNIR.

Art. 2º - Este Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

**Ato Decisório nº 297/CGR/CONSEA, de 15 de abril de 2014. A Câmara de Graduação (CGR) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:**

Processo 23118.002474/2013-05;

Parecer 1493/CGR, da relatora Conselheira Cleiciane Aiane Noletto da Silva;

Requerimento da docente voluntária em que solicita seu descredenciamento (fl. 36);

Deliberação na 128ª sessão da Câmara, em 08.04.2014;

**DECIDE:**

Art. 1º – Descredenciar Sandra Andréa de Miranda da condição de docente prestadora de serviço voluntário na UNIR.

Art. 2º - Este Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

**Através da Resolução nº 119/CONSAD, de 03 de abril de 2014. Alteração da Resolução nº 105/CONSAD, de 27 de março de 2013 que o Regulamenta o Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).**

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, considerando:

Resolução n.º 105/CONSAD, de 27 de março de 2013;

Processo 23118.001760/2012-64;

Parecer 321/CAOF, do relator Conselheiro Marcus Fernando Fiori;

Deliberação na 52ª sessão da Câmara, de 06.03.2014;

Deliberação na 57ª sessão do Pleno do CONSAD, de 12.03.2014,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE**

Art. 1º O Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) tem como princípio básico a concessão de bolsas e auxílios a estudantes de cursos de graduação, na perspectiva de inclusão social como meio de contribuir para a permanência dos discentes na Universidade e com vistas a possibilitar vivências e construção de aprendizagens significativas referentes ao ensino, extensão e cultura, em articulação com a pesquisa.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 2º Tendo como pressuposto básico a igualdade de oportunidades com vistas a garantir o sucesso acadêmico no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura mediante a concessão de bolsas e auxílios, os objetivos do Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Rondônia consistem em:

I - Possibilitar aos discentes vinculados aos cursos de graduação presenciais da UNIR que estejam em condição de vulnerabilidade econômica e social, a permanência na educação superior e o desenvolvimento de seus estudos;

II - Atuar de forma preventiva nas situações de repetência e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras e/ou de déficit de aprendizagem a estudantes com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento; e

III - Fomentar a extensão e cultura, em articulação com as práticas acadêmicas de ensino e pesquisa, visando à interação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade por meio de processo interdisciplinar, educativo, cultural e científico.

### CAPÍTULO III DO GERENCIAMENTO

Art. 3º O Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Rondônia será gerenciado pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA), que constituirá Comissões para atender às demandas específicas do Programa no âmbito de todos os campi.

Art. 4º A Diretoria de Assuntos Estudantis/PROCEA, deverá elaborar, semestralmente, Relatório das Atividades desenvolvidas, onde deverá constar, no mínimo:

- I - Ações previstas;
- II - Ações desenvolvidas;
- III - Número de candidatos inscritos em cada processo seletivo;
- IV - Número de bolsas e auxílios concedidos, por modalidade e por campi;
- V - Avaliação das atividades desenvolvidas; e
- VI - Projeção de atividades para o próximo semestre.

Art. 5º A avaliação do Programa de Assistência Estudantil será feita por Comissão designada pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, semestralmente, com base nos seguintes critérios mínimos:

I - Número de discentes matriculados nos cursos de graduação presenciais da Instituição, em situação de vulnerabilidade econômica e social e/ou de déficit de aprendizagem a estudantes com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento;

- II - Número de candidatos inscritos, por modalidade e por campi;
- III - Número de discentes contemplados, por modalidade e por campi;
- IV - Atendimento das necessidades identificadas junto ao corpo discente;
- V - Recurso dispensado para cada item, por modalidade e por campi;
- VI - Acompanhamento, dentre os contemplados, das taxas de evasão; e
- VII - Acompanhamento, dentre os contemplados, do desempenho acadêmico.

Parágrafo único. Na composição da referida Comissão serão incluídos representantes dos demais campi, em igual proporção a representantes do campus de Porto Velho.

Art. 6º A Comissão deverá encaminhar, ao término dos trabalhos de avaliação, Relatório Final detalhado à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, para homologação.

### CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS

Art. 7º Considerando-se os recursos disponíveis e o conseqüente número de bolsas por modalidade, a definição do quantitativo a ser destinado a cada campus será definido, proporcionalmente, com base no número de discentes matriculados nos respectivos campi.

Art. 8º As ações de assistência estudantil poderão ser concedidas aos discentes regularmente matriculados em qualquer etapa de curso de graduação presencial da Fundação Universidade Federal de Rondônia, anualmente desde que observados os seguintes requisitos mínimos, sem prejuízo das especificidades de cada modalidade:

- I – frequência regular no curso em que esteja matriculado;
- II – apresentação de indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico; e
- III - aprovação em processo de seleção, que considerará critérios de vulnerabilidade social e econômica, exceto para as Bolsas destinadas a Monitoria especial, conforme estabelecido no Art. 25, para as quais haverá edital específico.

Art. 9º Serão atendidos com bolsas e auxílios de Programas Oficiais de Assistência Estudantil, prioritariamente, estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou particular, com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo dos requisitos estabelecidos no artigo 8º desta Resolução.

### CAPÍTULO V DAS MODALIDADES

Art. 10. O Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Rondônia possui as seguintes modalidades de ações de Assistência Estudantil:

- I - Auxílio Alimentação;
- II - Auxílio Creche;

- III - Auxílio Moradia;
- IV - Auxílio Transporte;
- V – Auxílio Permanência;
- VI – Bolsa Monitoria Especial
- VII - Bolsa de extensão – Ação Afirmativa;
- VIII- Bolsa de cultura - Ação Afirmativa;
- IX – Bolsa de Esporte e lazer – Ação Afirmativa;
- X – Bolsa de Apoio à Acessibilidade e Inclusão

Parágrafo único Sem prejuízo das ações já instituídas, a Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis poderá propor a criação de novas modalidades de ações de Assistência Estudantil, que, uma vez aprovadas pelo Conselho Superior de Administração, integrarão esta Resolução.

Art. 11. Os valores de cada modalidade de auxílio ou bolsa serão estabelecidos, anualmente, conforme proposta a ser encaminhada pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis à Pró-Reitoria de Planejamento, de acordo com os prazos fixados para elaboração do Planejamento Orçamentário Anual.

#### Seção I

##### Auxílio Alimentação

Art. 12. O Auxílio Alimentação é o auxílio financeiro concedido aos discentes matriculados em cursos de graduação presenciais da UNIR, para subsidiar as despesas com alimentação dos discentes em condições de vulnerabilidade social e econômica.

Parágrafo único - Para os discentes matriculados em cursos cuja sede esteja nas cidades do interior do Estado, devido as suas especificidades, o Auxílio Alimentação, é pago na forma de crédito em conta corrente em nome do beneficiário.

Art. 13. Para fins de classificação no processo seletivo para o Auxílio Alimentação, serão observados os seguintes critérios na ordem estabelecida:

- I - Menor renda per capita familiar;
- II - Ter estudado todo o Ensino Médio em escola pública ou escola particular com bolsa;
- III - Alunos de curso integral;
- IV - Atuação em atividade de pesquisa, extensão, cultura e/ou esporte na UNIR.

#### Seção II

##### Auxílio Creche

Art. 14. O auxílio creche é o auxílio financeiro pago para subsidiar despesas dos discentes matriculados em cursos regulares de graduação presenciais, em condições de vulnerabilidade social e que possuam filhos e/ou guarda ou tutela de menores com idade até 5 (cinco) anos, 11 (onze meses) e 29 (vinte e nove dias), durante a vigência do Termo de Compromisso.

Art. 15. Além dos critérios estabelecidos no artigo 8º desta Resolução, o candidato ao auxílio creche poderá ter:

- I- menor, sob sua guarda, em idade até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove dias), ou
- II- menor, sob sua tutela, em idade até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove dias).

Parágrafo único É vedada, para este benefício, a duplicação de valores quando ambos os pais ou responsáveis pelo menor forem Discentes da UNIR.

Art. 16. Para fins de classificação no processo seletivo para o Auxílio Creche, serão observados os seguintes critérios, na ordem estabelecida:

- I - Menor renda per capita familiar;
- II - Ter estudado todo o Ensino Médio em escola pública ou escola particular com bolsa;
- III - Atuação em atividade de pesquisa, extensão, cultura e/ou esporte na UNIR.

#### Seção III

##### Auxílio Moradia

Art. 17. O Auxílio Moradia é o auxílio financeiro concedido para subsidiar despesas com moradia de discentes matriculados em cursos de graduação presenciais, em condições de vulnerabilidade social e econômica.

Art. 18. Além dos critérios estabelecidos no artigo 8º desta Resolução, o candidato ao Auxílio Moradia deverá residir, durante o tempo em que estiver vinculado ao curso, em município diverso daquele do grupo familiar.

Parágrafo único. o disposto no caput não se aplica aos discentes cujo grupo familiar resida em município fora da sede, para o qual o traslado possa ocorrer por meio de transporte urbano coletivo.

Art. 19. Para fins de classificação no processo seletivo para o Auxílio Moradia, serão observados os seguintes critérios, na ordem estabelecida:

I-Residir em município ou localidade diverso (a) daquele do grupo familiar, com o qual mantém dependência financeira;

II - Menor renda per capita familiar;

III- Ter estudado todo o Ensino Médio em escola pública ou escola particular com bolsa.

Seção IV

Auxílio Transporte

Art. 20. O Auxílio Transporte é o auxílio financeiro pago para subsidiar despesas com transporte de discentes matriculados em cursos de graduação presenciais, em condições de vulnerabilidade social e econômica.

Art. 21. Para os discentes matriculados em cursos cuja sede esteja na cidade de Porto Velho, o valor pago a título de Auxílio Transporte toma como referência o valor da passagem estudantil de transporte coletivo urbano e correspondente a 40 passagens.

Art. 22. Para fins de classificação no processo seletivo para o Auxílio Transporte, serão observados os seguintes critérios, na ordem estabelecida:

I - Menor renda per capita familiar;

II - Ter estudado todo o Ensino Médio em escola pública ou particular com bolsa;

III - Local de residência (município distinto do local do curso, bairros periféricos ou zona rural);

IV - Atuação em atividade de pesquisa, extensão, cultura, estágio supervisionado ou esporte na UNIR;

Art. 23. Para os discentes matriculados em cursos cuja sede esteja nas cidades do interior do Estado, devido as suas especificidades, o Auxílio Transporte é pago na forma de crédito em conta corrente em nome do beneficiário.

Seção V

Auxílio Permanência

Art. 24. O Auxílio Permanência é o auxílio financeiro que visa à promoção do acesso e permanência de estudantes em condições de vulnerabilidade social e econômica.

Art. 25. O valor pago a título de Auxílio Permanência corresponde ao teto estipulado pelas agências oficiais de fomento a pesquisa no momento da concessão da bolsa, que se estenderá até o final do exercício sem alterações, ainda que o teto seja reajustado pelas referidas agências no decorrer do ano letivo.

Art. 26. Para fins de classificação no processo seletivo para o Auxílio Permanência, serão observados os seguintes critérios, na ordem estabelecida:

I - Menor renda per capita familiar;

II - Ter estudado todo o Ensino Médio em escola pública ou particular com bolsa;

III - Atuação em atividade de pesquisa, extensão, cultura ou esporte na UNIR;

Seção VI

Bolsa Monitoria Especial

Art. 27 A Bolsa Monitoria Especial, nos termos do Decreto nº 7.234/2010, destinar-se-á ao acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, mediante acompanhamento de um bolsista monitor.

§1º - Os acadêmicos com déficit de aprendizagem decorrente de deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento deverão apresentar laudo médico e/ou psicológico que ateste esta condição, juntamente com as demais documentações pertinentes, previstas em edital, dispensados da apresentação do laudo médico e/ou psicológico aqueles que já ingressaram na Universidade sob essa condição.

§2º - A quantidade de bolsas monitoria especial estará relacionada à demanda de alunos com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento que efetivaram sua solicitação junto a seu Departamento Acadêmico ou diretamente na Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

Art. 28. Os critérios a serem adotados na seleção de Monitores Especiais serão estabelecidos em edital específico, sendo prioritariamente os mesmos utilizados para seleção dos demais enquadrados para a Bolsa Permanência uma vez que a questão da vulnerabilidade econômica e social não se apresenta como a mais representativa nesta modalidade, considerando o aproveitamento nas disciplinas cursadas pelo candidato a Monitor Especial.

§1º - Ao bolsista que atuar na Monitoria Especial nos termos desta Resolução não acarretará vínculo empregatício com a UNIR, sendo que sua atuação ocorrerá em atividade de acompanhamento e auxílio do acadêmico com deficiência ou transtorno global de desenvolvimento sob sua monitoria em caráter especial.

§2º - O candidato não poderá receber bolsa ofertada pela Universidade ou quaisquer outras instituições públicas, privadas ou do terceiro setor, bem como manter qualquer vínculo empregatício durante a vigência da Bolsa Monitoria Especial.

§3º - O candidato deverá ter disponibilidade de 20 horas semanais, sem prejuízo de outras atividades acadêmicas.

§4º - O Departamento Acadêmico a que estiver vinculado o acadêmico que necessita de acompanhamento por meio da Bolsa Monitoria Especial designará professor para atuar no acompanhamento e orientação do bolsista.

§5º - O aluno com deficiência ou Transtorno Global de Desenvolvimento (TGD), que necessita de acompanhamento de monitor especial, deverá solicitar ao Departamento de seu respectivo curso esta monitoria, mediante apresentação de documentação com laudo médico e informando qual o tipo de apoio necessita.

§6º - Na seleção da monitoria especial será considerada a necessidade do postulante a bolsa de Monitoria Especial estudar preferencialmente em contra turno do discente com deficiência ou transtorno global de desenvolvimento, se a demanda do beneficiário for para acompanhamento durante as aulas e, caso o discente beneficiário demandar atividades de Monitoria em período distinto das aulas, os horários de tais atividades serão previamente estabelecidos pelo Departamento em conjunto com o Professor designado para o respectivo acompanhamento.

§7º - O processo de seleção para Bolsa Monitoria Especial será feito através de Edital específico e Comissão de Seleção própria, definidos pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, podendo seu quantitativo integrar os Programas específicos desta Unidade.

#### Seção VII

##### Bolsa de Extensão – Ação Afirmativa

Art. 29. A Bolsa de Extensão Ação Afirmativa é o auxílio financeiro concedido a título de bolsa que visa à promoção do acesso e permanência de estudantes em condições de vulnerabilidade social e econômica que desenvolvam, sob orientação, ações de extensão no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia, de acordo com a normas vigentes na Instituição.

§1º - O valor pago a título de Bolsa de Extensão Ação Afirmativa corresponde ao teto estipulado pelas agências oficiais de fomento a pesquisa no momento da concessão da bolsa, que se estenderá até o término da vigência do Termo de Compromisso firmado, sem alterações, ainda que o teto seja reajustado pelas referidas agências no decorrer do ano letivo.

§2º - Além dos critérios estabelecidos no artigo 8º, o candidato à Bolsa de Extensão Afirmativa não poderá receber qualquer outra bolsa, de qualquer modalidade, concedida por órgão público.

§3º - O processo de seleção para Bolsa de Extensão Afirmativa será feito através de Edital específico e Comissão de Seleção definidos pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, podendo seu quantitativo integrar os Programas específicos desta Unidade.

#### Seção VIII

##### Bolsa de Cultura – Ação Afirmativa

Art. 30. A Bolsa de Cultura Ação Afirmativa é o auxílio financeiro concedido a título de bolsa que visa à promoção do acesso e permanência de estudantes em condições de vulnerabilidade social e econômica que desenvolvam, sob orientação, ações culturais e artísticas no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia, de acordo com a normas vigentes na Instituição.



§1º - O valor pago a título de Bolsa de Cultura Afirmativa corresponde ao teto estipulado pelas agências oficiais de fomento a pesquisa no momento da concessão da bolsa, que se estenderá até o término da vigência do Termo de Compromisso firmado, sem alterações, ainda que o teto seja reajustado pelas referidas agências no decorrer do ano letivo.

§2º - Além dos critérios estabelecidos no artigo 8º, o candidato à Bolsa de Cultura Afirmativa não poderá receber qualquer outra bolsa, de qualquer modalidade, concedida por órgão público.

§3º - O processo de seleção para Bolsa de Cultura Afirmativa será feito através de Edital específico e Comissão de Seleção definidos pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, podendo seu quantitativo integrar os Programas específicos desta Unidade.”

#### Seção IX

##### Bolsa de Esporte e Lazer – Ação Afirmativa

Art. 31. A Bolsa de Esporte e Lazer - Ação Afirmativa é o auxílio financeiro concedido a título de bolsa que visa à promoção do acesso e permanência de estudantes em condições de vulnerabilidade social e econômica que desenvolvam ações de Esporte e Lazer no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia, de acordo com a normas vigentes na Instituição.

§1º - O valor pago a título de Bolsa de Esporte e Lazer - Ação Afirmativa corresponde ao teto estipulado pelas agências oficiais de fomento a pesquisa no momento da concessão da bolsa, que se estenderá até o término da vigência do Termo de Compromisso firmado, sem alterações, ainda que o teto seja reajustado pelas referidas agências no decorrer do ano letivo.

§2º - Além dos critérios estabelecidos no artigo 8º, o candidato à Bolsa de Esporte e Lazer - Ação Afirmativa não poderá receber qualquer outra bolsa, de qualquer modalidade, concedida por órgão público.

§ 3º - O processo de seleção para Bolsa de Esporte e Lazer - Ação Afirmativa será feito através de Edital específico e Comissão de Seleção definidos pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, podendo seu quantitativo integrar os Programas específicos desta Unidade.

#### Seção X

##### Bolsa de Apoio à Acessibilidade e Inclusão

Art. 32. A Bolsa de Apoio à Acessibilidade e Inclusão é o auxílio financeiro concedido a título de bolsa que visa à promoção do acesso e permanência de estudantes em condições de vulnerabilidade social e econômica que desenvolvam, sob orientação, ações de apoio aos Programas voltados à acessibilidade e inclusão no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia, de acordo com a normas vigentes na Instituição.

§1º - O valor pago a título de Bolsa de Apoio à Acessibilidade e Inclusão corresponde ao teto estipulado pelas agências oficiais de fomento a pesquisa no momento da concessão da bolsa, que se estenderá até o término da vigência do Termo de Compromisso firmado, sem alterações, ainda que o teto seja reajustado pelas referidas agências no decorrer do ano letivo.

§2º - Além dos critérios estabelecidos no artigo 8º, o candidato à Bolsa de Apoio à Acessibilidade e Inclusão não poderá receber qualquer outra bolsa, de qualquer modalidade, concedida por órgão público.

§ 3º - O processo de seleção para Bolsa de Apoio à Acessibilidade e Inclusão será feito por meio de Edital específico e Comissão de Seleção definidos pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, podendo seu quantitativo integrar os Programas específicos desta Unidade.

### CAPÍTULO VI

#### DA SELEÇÃO DOS AUXÍLIOS

Art. 33. A seleção dos beneficiários das ações de assistência estudantil, nas modalidades “Auxílios” será feita por meio de processo seletivo, organizado pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

Art. 34. A Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis nomeará as Comissões de Seleção para os Câmpus da UNIR, segundo indicação da Direção destes. As referidas Comissões serão responsáveis por todas as etapas da seleção dos auxílios nos respectivos campi.

Art. 35. Para cada modalidade de ação de assistência estudantil será realizado processo seletivo específico, a fim de atender as particularidades de cada modalidade.

Art. 36. Dos editais de processo seletivo para concessão das ações de assistência estudantil deverão constar, no mínimo, informações sobre data, horário, local, critérios e procedimentos a serem utilizados para seleção, devendo ser publicados com antecedência mínima de oito dias de sua

realização e divulgado oficialmente em local de amplo acesso aos interessados, bem como na página institucional da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis e dos campi.

Art. 37. Os candidatos serão classificados em ordem crescente e serão contemplados, em número igual ao de ações de assistência estudantil, a ser estabelecido em Edital, desde que observados os requisitos necessários para contratação, previstos nesta Resolução e no Edital próprio.

Art. 38. Em caso de empate, os critérios desempate serão, nesta ordem:

I - Candidato com maior número de integrantes menor de idade no grupo familiar;

II - Candidato que seja ou que na família integre pessoa enferma e/ou com necessidades especiais;

III - Candidato com maior idade.

Art. 39. Dos resultados dos processos seletivo apresentados pela Comissão caberão recursos à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

Art. 40. Os candidatos classificados que excedam o número de ações de assistência estudantil previstas nos editais específicos de seleção comporão banco de reserva e, em caso de vacância ou ampliação do número de ações, a qualquer tempo, poderão ser chamados para assinar o Termo de Compromisso.

Art.41. Ao final da vigência de cada Termo de Compromisso, os discentes que sejam beneficiários das ações de assistência estudantil poderão concorrer novamente a qualquer modalidade, em igualdade de condições com os demais candidatos.

#### CAPÍTULO VII

##### DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 42. As ações de assistência estudantil serão distribuídas mensalmente pelo período de um ano (12 parcelas), sem interrupção, podendo ser renovado mediante edital.

Parágrafo único. O prazo de vigência da ação será estabelecido em Edital.

Art. 43. O discente classificado nos processos seletivos para concessão de bolsa e auxílios deverá, quando da data previamente fixada no Edital, comparecer a Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis ou nos locais designados nos campi, munidos da documentação necessária, prevista no Edital, para sua contratação.

Art. 44. Quando da contratação o discente deverá assinar Termo de Compromisso, comprometendo-se à:

I - Não receber outra modalidade de bolsa ou se vincular a estágio remunerado, durante a vigência da Bolsa;

II - Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial;

III - Manter frequência mínima nas disciplinas em que está matriculado;

IV- Manter índice de aproveitamento suficiente;

V - Comunicar imediatamente, por escrito, em formulário próprio, à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis sobre qualquer mudança de situação socioeconômica, que descaracterize a renda familiar por pessoa informada quando do processo seletivo para concessão de ação de assistência estudantil;

VI - Informar imediatamente, por escrito, em formulário próprio, à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis sobre qualquer alteração na sua vida acadêmica;

VII - Cumprir as exigências estabelecidas pelos editais específicos de concessão das ações de assistência estudantil e os itens descritos no Termo de Compromisso; e

VIII - Atender, dentro do prazo estabelecido, ao que for solicitado pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, em assuntos referentes às ações de assistência estudantil.

Art. 45. A vida acadêmica do discente beneficiário de ação de assistência estudantil será acompanhada, semestralmente, pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis mediante consulta ao Sistema Integrado de Gestão Universitária, ou equivalente, e/ou por relato escrito do estudante, ratificado pela Chefia do Departamento ou pelo Coordenador de projeto do qual faça parte, no caso das Bolsas, ou ainda do Professor responsável pelo acompanhamento das atividades, no caso da Bolsa Monitoria especial.

Parágrafo único. A qualquer tempo a Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis poderá solicitar do discente ou do Departamento ao qual está vinculado informações sobre sua vida acadêmica.

## CAPÍTULO VIII DOS PAGAMENTOS

### Seção I

#### Das Bolsas

Art. 46. Serão adotadas como referência para o pagamento das bolsas as determinações das agências oficiais de fomento à pesquisa.

### Seção II

#### Dos Auxílios

Art. 47. Serão adotados como referência para o pagamento dos auxílios os valores especificados nos editais de seleção desta IFES.

## CAPÍTULO IX

### DA SUSPENSÃO DA AÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 48. Caso o beneficiário da assistência estudantil não atenda, sem justificativa, a qualquer solicitação da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, referente às ações de assistência estudantil, dentro do prazo de 30 (trinta) dias estabelecido em chamada pública, a modalidade de ação recebida poderá ser suspensa, sem retroatividade de pagamento.

Art. 49. Ocorrerá o desligamento das ações de Assistência Estudantil nos seguintes casos:

I- A pedido do bolsista, por escrito, por meio de formulário próprio de desligamento encaminhado à PROCEA;

II- Ao término da vigência do Termo de Compromisso;

III- Na Conclusão do curso de graduação no qual esteja matriculado;

IV- Por morte do bolsista;

V- Por transferência para outra Instituição;

VI – Por desistência; e

VII- Por Trancamento Total do curso.

Parágrafo único. Ficará a cargo da PROCEA estabelecer critérios de acompanhamento das exigências estabelecidas neste artigo.

## CAPÍTULO X

### DO CANCELAMENTO DA AÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 50. A ação de assistência estudantil poderá ser cancelada, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

I- Descumprimento de qualquer cláusula prevista no Termo de Compromisso e/ou nesta Resolução;

II- Interrupção do Curso de graduação no qual esteja matriculado;

III- Desempenho acadêmico insuficiente;

IV- Não atendimento de solicitações da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis referentes às ações de assistência estudantil, por um período superior a 30 (trinta) dias; e

V- Prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, ou de irregularidades envolvendo o discente beneficiário de ação de assistência estudantil, nos termos estabelecidos por esta Instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 51. O cancelamento da ação de assistência estudantil ocorrerá sem prejuízo das sanções legais.

Art. 52. Os valores recebidos indevidamente implicam o ressarcimento ao erário da União, por meio de emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU), sem prejuízo de outras sanções pertinentes.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 53. O quantitativo de ações de assistência estudantil concedidas anualmente observará o limite financeiro fixado pelas dotações consignadas nos créditos orçamentários específicos existentes na respectiva lei orçamentária anual e estará previsto no Edital de Seleção, de acordo com os Artigos 46 e 47 desta Resolução.

Art. 54. Os casos omissos de cumprimento dos itens dispostos nesta Resolução serão decididos pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

Art. 55. Das decisões da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis cabem recurso ao Conselho Superior de Administração.

Art. 56. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Resolução 105/CONSAD, de 27.03.2013.

**Através da Resolução nº 120/CONSAD, de 14 de abril de 2014. Institui e regulamenta o Programa Institucional de bolsas de extensão e cultura da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).**

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, considerando:

Processo **23118.002680/2013-01**;

Parecer 314/CAOF, do relator Conselheiro Francisco Lima de Siqueira Júnior;

Deliberação na 52ª sessão da Câmara, de 06.03.2014;

Deliberação na 57ª sessão do Pleno do CONSAD, de 12.03.2014. **RESOLVE:**

rt. 1º O Programa de Bolsas de Extensão e Cultura da Universidade Federal de Rondônia (UNIR) tem como finalidade a concessão de bolsas com vistas a promoção de atividades de cultura e extensão, em articulação com o ensino e pesquisa. princípio básico a concessão de bolsas e auxílios a estudantes de cursos de graduação, na perspectiva de inclusão social como meio de contribuir para a permanência dos discentes na Universidade e com vistas a possibilitar vivências e construção de aprendizagens significativas referentes ao ensino, extensão e cultura, em articulação com a pesquisa.

Art. 2º Os objetivos do programa Institucional de Bolsas de Extensão e de Cultura da Universidade de Rondônia são:

I – Fomentar ações de cultura e extensão promovidas pela instituição;

II – Possibilitar aos discentes vinculados aos cursos de graduação presenciais da Universidade Federal de Rondônia, através da concessão de bolsas, a participação em atividades de cultura e extensão.

III – Consolidar atividades de cultura e extensão, em articulação com as práticas acadêmicas de ensino e pesquisa, visando à interação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade por meio de processo interdisciplinar, educativo e cultural.

Art. 3º São concedidas pelo Programa Institucional de Bolsas e Extensão e de Cultura as seguintes modalidades de bolsa:

I- Bolsa de Extensão, compreendida como o valor pago, a título de bolsa, ao discente vinculado a ação de extensão, em articulação ao ensino e pesquisa, que desenvolve atividade de caráter extensionista em qualquer área temática.

II - Bolsa de Cultura, compreendida como o valor pago, a título de bolsa, ao discente vinculado a ação de extensão cuja área temática principal seja cultura e que desenvolva atividades voltadas para o fomento, promoção, preservação e valorização da cultura.

Art. 4º As bolsas de Extensão e de Cultura quanto a vigência são classificadas como:

I – Bolsas de curta duração, compreendidas como aquelas que tem duração de um até seis meses; e

II – Bolsas de longa duração: compreendidas como aquelas que tem duração de seis meses a um ano.

Parágrafo único: Não serão concedidas bolsas à ações que tenham duração por período inferior a trinta dias.

Art. 5º O programa Institucional de Bolsas de Extensão e de Cultura da Universidade Federal de Rondônia será gerenciado pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, através da Coordenação de Cultura e Extensão, que poderá nomear comissões para atender às demandas específicas do Programa.

Art. 6º Para o processo seletivo e avaliação final das ações de cultura e extensão, nos termos desta Resolução, deverá ser nomeado, pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, Comitê Assessor de Extensão e Cultura.

Art. 7º O Comitê deverá ser composto por servidores do quadro permanente da Universidade Federal de Rondônia, que possuam atuação comprovada na área, e presidido por servidor integrante do quadro pessoal da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

Art. 8º Para composição do Comitê Assessor de Extensão e Cultura será publicada, anualmente, chamada pública, onde conste requisitos mínimos para participação, o número de vagas disponíveis, as atividades a serem desenvolvidas, além de outras informações que sejam necessárias.

Art. 9º O mandato no Comitê é de uma ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 10. A Coordenação de Cultura e Extensão, deverá elaborar, anualmente, Relatório das atividades desenvolvidas no âmbito do programa, onde conste, no mínimo:

- I – Ações previstas;
- II – Ações desenvolvidas;
- III – Número de ações inscritas em cada Processo Seletivo;
- IV – Número de ações atendidas;
- V – Número de bolsas solicitadas;
- VI – Número de bolsas concedidas;
- VII – Avaliação das atividades desenvolvidas; e
- VIII- Projeção de atividades para o próximo ano;

Art. 11. A avaliação do Programa Institucional de Bolsas de Extensão e de Cultura será feita por comissão designada pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, anualmente, com base, além do relatório elaborado pela Coordenação de Cultura e Extensão, nos seguintes indicadores quantitativos:

- I- Número de ações de Extensão e de Cultura desenvolvidas pela Universidade no período;
- II- Número de ações inscritas;
- III- Número de ações encerradas;
- IV- Número de bolsas solicitadas;
- V- Número de bolsas concedidas;
- VI- Número de docentes envolvidos;
- VII- Número de discentes envolvidos;
- VIII- Número de participação dos integrantes do Programa em eventos de caráter extensionista.

Art. 12. A Comissão deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis para homologação, ao término dos trabalhos de avaliação, o relatório final da avaliação do Programa.

Art. 13. A quantidade de bolsas será fixada, conforme proposta a ser encaminhada pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis à Pró-Reitoria de planejamento, observando o limite financeiro fixado pelas dotações consignadas nos créditos orçamentários específicos existentes na respectiva lei orçamentária anual e estará previsto em Edital de seleção.

Art. 14. O valor das bolsas de Extensão e de Cultura será fixado em Resolução, e terá como referência o valor pago a título de bolsa de iniciação científica pelas agências de fomento.

Art. 15. A seleção de ações a serem contempladas pelo programa Institucional de Bolsas de Extensão e de Cultura será feita por edital, publicado com antecedência mínima de 60 dias, onde constará as normas específicas para solicitação de Bolsa.

Art. 16. Poderão concorrer ao programa Institucional de Bolsas de Extensão e de Cultura ações voltadas para o desenvolvimento de atividades de extensão e cultura que já possuam certificação institucional.

Art. 17. A seleção das ações a serem contempladas com bolsas será feita por Comitê Assessor, designado para este fim nos termos desta Resolução, observados os seguintes critérios mínimos:

- I - Certificação Institucional da ação;
- II - Mérito da ação;
- III - Impacto da ação;
- IV - Adequação do Plano de trabalho do bolsista à ação.

Art. 18. Cabe ao coordenador da ação indicar, dentre os discentes regularmente matriculados em cursos de graduação presenciais da Universidade, no prazo previsto em edital, aqueles que irão compor o quadro de bolsistas da ação, desde que, além dos critérios estabelecidos pela coordenação da ação, não seja beneficiário de outra bolsa de programa institucional e declare disponibilidade de horário para dedicação de 20 horas semanais às atividades da ação.

Parágrafo único. Este critério não se aplica para os casos de assistência estudantil de auxílio alimentação, vale transporte e auxílio moradia.

Art. 19. O discente indicado pela Coordenação da ação deverá comparecer a Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, conforme prazo estabelecido em edital, para firmar termo de compromisso de bolsista, onde se comprometerá:

I - Cumprir as exigências estabelecidas em editais e observar as normas gerais e específicas que envolvam o Programa Institucional de Bolsas de extensão e de Cultura;

II – Manter frequência mínima nas disciplinas em que está matriculado;

III- Manter índice de aproveitamento de nota suficientes;

IV- Informar, imediatamente, por escrito, em formulário próprio, à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis sobre qualquer alteração na sua vida acadêmica;

V- Atender, dentro do Prazo estabelecido, ao que for solicitado pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, em assuntos referentes às atividades que desenvolva na ações de cultura e extensão.

Parágrafo único. A PROCEA fornecerá modelo de declaração a ser elaborado pelo professor de cada disciplina em que o discente esteja matriculado.

Art. 20. O Coordenador da ação, em conjunto com a Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, deverá fazer o acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelo bolsista.

Art. 21. Mensalmente, o bolsista deverá encaminhar Relatório de atividades desenvolvidas no período, homologado pelo coordenador da ação, conforme modelo estabelecido pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, acompanhado de declaração de frequência de sua frequências às aulas.

Art. 22. O pagamento da bolsa é condicionado à apresentação do Relatório dentro do prazo fixado pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

Art. 23. O bolsista deverá encaminhar, para avaliação, ao término da vigência da bolsa, dentro do prazo fixado pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, relatório final das atividades desenvolvidas, homologado pela coordenação da ação.

Art. 24. O coordenador da ação, deverá, ao término do período de concessão da bolsa à ação, encaminhar relatório de avaliação do bolsista, conforme modelo estabelecido pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

Art. 25. Concluídos o período de vigência da bolsa, do Relatório final das atividades e do Relatório de Avaliação encaminhado pelo coordenador da ação, após aprovação pelo Comitê Assessor e homologação pela coordenação de Extensão e Cultura, o bolsista receberá certificado de participação no Programa Institucional de Bolsas de extensão e Cultura.

Art. 26. No certificado de participação deverá contar obrigatoriamente: nome do bolsista, nome da ação, nome do coordenador da ação, carga horária cumprida, número da certificação institucional da ação e súmula das atividades desenvolvidas.

Art. 27 . O bolsista será desligado do Programa Institucional de Bolsas de Extensão e de Cultura, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

I- Mediante solicitação do bolsista, por escrito, por meio de formulário de desligamento;

II- Ao término da vigência do termo de compromisso;

III- Conclusão do curso de graduação no qual esteja matriculado;

IV- Por morte do bolsista;

V- Transferência para outra instituição; e

VI- Trancamento total do curso.

Art. 28. A bolsa poderá ser cancelada, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

I- Não cumprimento do plano de trabalho, verificado através dos relatórios mensais de atividades desenvolvidas pelo bolsista;

II - A pedido do coordenador da ação, desde que devidamente justificado.

III - Por solicitação da coordenação de Cultura e Extensão, observando o não cumprimento das normas previstas para participação no Programa Institucional de Bolsas de Extensão e de Cultura.

Art. 29. O cancelamento da bolsa somente poderá ser efetuado após homologação pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, ouvidos as partes interessadas e com base em parecer elaborado pela Coordenação de Cultura e Extensão.

Art. 30. O cancelamento da bolsa ocorrerá sem prejuízo das sanções legais.

Art. 31. No caso de desligamento ou cancelamento da bolsa, durante o período de vigência da ação aprovado para concessão da bolsa, a Coordenação de Cultura e Extensão deverá encaminhar, dentro de 5 dias úteis, novo discente para concessão de bolsa.

Art. 32. Os casos omissos de cumprimento dos itens dispostos nesta Resolução serão decididos pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

Art. 33. Das decisões da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis cabem recurso ao Conselho Superior de Administração.

Art. 34. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 35. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

### **Conselho Superior Acadêmico**

**CONSEA--**

**Processo:** 23118.001082/2013-11--

**Câmara de Pesquisa**

**e Extensão – CPE--**

**Parecer:** 1558/CPE-

**Assunto:** Projeto de Extensão e Responsabilidade Ambiental: Práxis aplicada a agricultura familiar no município de Cacoal-

**Interessado:** Charles Carminatti de Lima-

**Relator:** Conselheiro Valdir Aparecido de Souza-

**Parecer da Câmara:**

Na 74ª sessão ordinária, em 10.03.2014, a Câmara baixa diligência para atender às recomendações do relator.

Conselheiro Carlos Alberto Tenório de Carvalho Júnior

Presidente da CPE

**Processo:** 23118.001082/2013-11

**Parecer:** 1558/CPE

**Assunto:** Projeto de Extensão e Responsabilidade Ambiental: Práxis aplicada a agricultura familiar no município de Cacoal

**Interessado:** Charles Carminatti de Lima

**Relator:** Conselheiro Valdir Aparecido de Souza

#### **I – Relato:**

O processo inicia-se em 18.04.2013 com a) Projeto de Extensão: Gestão e Responsabilidade Ambiental: Práxis aplicada a agricultura familiar no município de Cacoal (fls. 02-11) observando que não há folha de nº 01; b) Curriculum Lattes do Coordenador (fls. 12-19); c) Parecer favorável da Profª Liliane Andrade (fls. 20-1); d) Ata de reunião do CONDEPCC aprovando a proposta por unanimidade (fl.22-3); e) Parecer favorável da Profª Simone Quintino de 25 de abril de 2013 (fls. 24-7), observando-se parecer com incorreções, pois cita Termo de Adesão dos Participantes do Projeto e esses termos não constam do mesmo; f) Ata de reunião do Consec de Cacoal do dia 25.04.2013 (fls. 28-9), observando-se que em tal reunião **não foi discutido o referido projeto, não constando em sua ata tal aprovação ou rejeição**; g) Plano de trabalho de bolsista (fls. 30-3); h) Termos de Adesão dos Participantes (fls. 34-7); i) Despacho do Pró Reitor nº 183 da PROCEA alertando para o fato do Projeto não estar apresentando na forma correta nos devidos formulários e solicita correções (fl. 39); j) Encaminhamento para Conselheiro Arivelto C. da Silva que foi para outra Câmara do CONSEA.

#### **II – Análise:**

Não fica claro pelo currículo do Coordenador, pois os demais não constam do processo a formação ou produção na área de gestão ambiental suficiente para coordenar o mesmo projeto. Solicito que se observe que não incorramos em erro ao aprovar projetos que não condizem com nossas áreas de formação. Como há outras Doutoradas no grupo formadas nas áreas de Gestão e Meio Ambiente sugiro que uma dessas Professoras assuma a Coordenadoria do Projeto e os outros entrem como apoio.

Também deve ser observado o zelo na formulação do processo, na Ata anexada não consta a discussão ou aprovação do mesmo projeto.

Em uma leitura rápida *un passant*, além de não ser área de minha formação observa-se que o **Projeto de Extensão Gestão e Responsabilidade Ambiental: práxis aplicada à agricultura familiar no município de Cacoal** dispensa quaisquer comentários em virtude da sintonia do mesmo com a visão integradora das ações universitárias.

#### **III – Parecer:**

Considerando a extrema relevância social e as possibilidades futuras de integração dos currículos escolares que venham tanto a atender os pequenos agricultores, bem como pensar numa formação de profissionais comprometidos com a pequena produção é extremamente louvável. Neste sentido, sou de parecer **FAVORÁVEL** à sua implementação colocando à apreciação desta egrégia Câmara.

Entretanto solicito que sejam feitas as devidas correções e anexados os documentos que faltam no mesmo processo constantes na análise acima, para que não produzamos mais trabalho desnecessário futuramente.

Porto Velho, 27 de novembro de 2013.  
Conselheiro Valdir Aparecido de Souza  
Relator CPE/CONSEA

**Conselho Superior de Administração -  
CONSAD**

Processo: **23118.000944/2013-98**

**Da Presidência dos Conselhos Superiores**

Homologado em 09 de abril de

**Parecer:** 323/CLN

**Câmara de Legislação e Normas – CLN**

**Assunto:** Regimento Interno da Comissão de Ética da UNIR

**Interessado:** UNIR - **Maria Hercília Rodrigues Junqueira**

**Relatora :** Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro

**Da Câmara:**

Na 53ª sessão, em 13/03/2014, a Câmara acompanha o Parecer 323/CLN, cuja relatora é desfavorável à emenda proposta.

Conselheira Ana Lúcia Escobar  
Presidente

**Câmara de Legislação e Normas – CLN**

**Processo:** 23118.000944/2013-98

**Parecer:** 323/CLN

**Assunto:** Regimento Interno da Comissão de Ética da UNIR

**Interessado:** UNIR - Maria Hercília Rodrigues Junqueira

**Relatora :** Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro

**I – RELATO:**

O processo encontra-se com 42 laudas devidamente numeradas e até a página 21 trata de proposta e consequente aprovação do Regimento Interno da Comissão de Ética, e, das folhas 22 a 42 consta proposta de “emenda” ao referido Regimento, conforme segue:

- a) Memorando número 06/CE/2013, da Comissão ao gabinete da reitoria, encaminhado o processo (fl.01);
- b) Regimento Interno da Comissão de ética da UNIR (fls 2 à 12);
- c) Despacho da SECONS à reitoria solicitando a devolução do processo (Fl. 13);
- d) Despacho da SECONS à presidência da Câmara de Legislação e Normas (Fl. 14);
- e) Despacho do Presidente da CLN encaminhando o processo para relato. (Fl.14);
- f) Parecer da Conselheira Ana Lucia Denardin de Souza (Fl. 17);
- g) Despachos (FL. 18);
- h) Parecer nº 312/CONSAD, de novembro de 2013 (fls. 19 – 21);
- i) Proposta de EMENDA do Regimento Interno da Comissão de Ética da UNIR, datada de 10 de outubro de 2013 (fls. 22 a 40);
- j) Memorando nº 02/2013, de 28 de janeiro de 2014, encaminhando à SECONS a proposta elaborada em outubro/2013 (fls. 41); e
- k) Despacho 2014/00105, de 13/02/2014 – para Presidente da CPE.

**II - ANÁLISE**

Observa-se que o parecer foi emitido e aprovado em plenária do CONSAD em 16/12/2013, tendo sido aprovadas as alterações propostas por esta Relatora, que manifestou-se mediante análise por pedido de vistas. Por outro lado, destaca-se que a proposta de Emenda encaminhada pela Comissão de



Ética em janeiro do corrente ano é datado de outubro de 2013, sendo que alguns dos pontos elencados na denominada EMENDA estavam contemplados pela proposta inicial (fls 02 a 12) e alguns foram inclusive superados na análise e discussão anterior em virtude de não se apresentarem viáveis ou adequados. Ademais, entende esta relatora ser oportuno, com base no princípio da razoabilidade, que referida proposta de emenda seja submetida à nova análise pela Comissão de Ética e que sejam elencados os pontos que, segundo entendimento desta sejam passíveis de Emenda a partir do Regimento aprovado em 16/12/2013, vez que a proposta foi encaminhada em forma de Regimento, na íntegra, e não como emenda propriamente dita.

### **III - PARECER**

Em face o relato e análise, entendendo que a proposta de emenda perdeu o objeto por ser anterior à aprovação do Regimento, sou de parecer **DESFAVORÁVEL** à proposta de emenda do Regimento Interno da Comissão de Ética da Universidade Federal de Rondônia/UNIR.

Cacoal, 04 de março de 2014.

### **Conselho Superior de Administração**

#### **CONSAD**

**Processo:** 23188.002670/2011-18 Da Presidência dos Conselhos Superiores

**Homologado em 09.04.2014**

**Parecer:** 325/CLN

**Câmara de Legislação e Normas – CLN**

**Assunto:** Criação da Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA/UNIR

**Interessado:** NCET - Tiago Luiz Kunz

**Relator:** Conselheira Eliane Silva Leite

**Parecer da Câmara:**

Na 53ª sessão, em 13.03.2014, a Câmara acompanha o Parecer 307/CLN, cuja relatora é favorável à proposta de regimento com as emendas apresentadas pela Câmara.

Conselheira Ana Lúcia Escobar

Presidente

**Câmara de Legislação e Normas – CLN**

**Processo:** 23188.002670/2011-18

**Parecer:** 325/CLN

**Assunto:** Criação da Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA/UNIR

**Interessado:** NCET - Tiago Luiz Kunz

**Relator:** Conselheira Eliane Silva Leite

### **I – DO RELATO**

O referido processo, com data de abertura em 20/09/2011, o qual tem procedência do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra, Biotério Central da UNIR, tendo como requerente Prof. Me. Tiago Luiz Kunz, trata do pedido de Criação da Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA/UNIR.

No processo constam:

a) Memorando 002/2011/BIOT que solicita apreciação ao Núcleo de Ciências Exatas e da Terra/NCET/UNIR da Minuta do Regimento Interno para Comissão de Ética no Uso de Animais da UNIR (Fls. 01);

b) Especificação da Missão da Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA, onde diz que “A Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA, tem por finalidade cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, e nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação aplicável a criação e/ou utilização de animais para o ensino e a pesquisa, caracterizando-se a sua atuação como educativa, consultiva, de assessoria e fiscalização nas questões relativas a esse tema. A CEUA não tem por princípio a inibição do uso de animais, mas promover o uso racional deste recurso, buscando sempre o refinamento de técnicas e a substituição de modelos, que permite a redução no uso de animais. A finalidade desta conduta é promover a constante melhora na eficiência do uso de animais seja na pesquisa como no ensino” (Fls. 02).

c) Cópia da Minuta do Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA (Fls. 03 -08);

d) Parecer do relator do Conselho do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra, doravante

NCET, referente ao processo 23188.002670/2011-18, dizendo que o mesmo deve seguir para aprovação nos Conselhos Superiores da UNIR (Fls. 09);

e) Ata da Reunião do Conselho do NCET, realizada no dia 01/03/2012, na qual consta “aprovado” o Processo 23188.002670/2011-18, referente à criação da Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA/UNIR (Fls. 10 - 12);

f) Despacho do Diretor do NCET a PROPESQ, para análise e parecer na criação da Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA/UNIR (Fls. 13);

g) Despacho do Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão a SECONS, manifestando concordância com a criação da Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA/UNIR e encaminhando o processo 23188.002670/2011-18 a C.P.E. para análise e parecer (Fls. 14);

h) Despacho da Secretária dos Conselhos Superiores à conselheira Ivete de Aquino Freire, solicitando análise e parecer relativo ao processo 23188.002670/2011-18, para criação da Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA/UNIR (Fls. 15);

i) Relato e parecer, nº 272/CLN, da conselheira Ivete de Aquino Freire referente ao processo 23188.002670/2011-18, sendo desfavorável a aprovação do Regimento da Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA/UNIR, com a sugestão de que sejam inseridos ao Regimento da CEUA pontos referentes às “Competências da comissão” e itens referentes à “Constituição da Comissão” (Fls. 16 - 18);

j) Despacho da Secretaria dos Conselhos Superiores ao NCET, encaminhando o processo 23188.002670/2011-18, para as devidas correções como deliberado no parecer nº 272/CLN, da conselheira Ivete de Aquino Freire (Fls. 19);

k) Despacho do Diretor do NCET Prof. Dr. Marcelo Vergotti ao Prof. Me. Tiago Luiz Kunz para adequação da proposta conforme solicitação do parecer nº 272/CLN, da conselheira Ivete de Aquino Freire (verso Fls. 19);

l) Memorando 001/2013/BIOT, do Prof. Me. Tiago Luiz Kunz ao Diretor do NCET Prof. Dr. Marcelo Vergotti, atendendo a solicitação e encaminhando para apreciação do Núcleo, a Minuta de Regimento Interno para Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA/UNIR (Fls. 20);

m) Missão da Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA/UNIR (Fls. 21);

n) Minuta do Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA/UNIR, com as adequações conforme solicitação do parecer nº 272/CLN (Fls. 22 - 31);

o) Anexo 1, “Formulário unificado para solicitação de autorização para uso de animais em experimentação e/ou ensino” do Regimento Interno da CEUA/UNIR (Fls. 32 - 41);

p) Despacho do Diretor em Exercício do NCET Prof. Me. Pedro Di Tarique Barreto Crispim a SECONS para que o processo 23188.002670/2011-18, seja novamente submetido à análise (Fls. 42);

q) Despacho/00163 da SECONS a esta conselheira encaminhando o processo para análise e parecer (Fls. 43);

r) Despacho do Vice Chefe do Departamento de Engenharia a esta conselheira (verso Fls. 43).

## II – DA ANÁLISE

Devida à relevância do processo em tela, analisei o mesmo baseado nos Regimentos Internos de Comissões de Ética de Universidades Brasileiras; se procurou atender a legislação vigente como a lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, que estabelece procedimentos para o uso científico de animais; normativas e diretrizes do Conselho Nacional de Experimentação Animal - CONCEA a respeito do assunto; e tendo em vista as solicitações de inserção do parecer nº 272/CLN, da conselheira Ivete de Aquino Freire. A nova proposta de Regimento Interno da CEUA está organizada em 9 capítulos, a saber: CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE, CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO; CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO; CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO; CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS; CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES DA COMISSÃO; CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS; CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES; e CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

De forma geral, na análise verifiquei que um ponto solicitado pela conselheira Ivete de Aquino Freire quanto às “Competências da comissão” não havia sido atendido, minha sugestão foi de inserção

do ponto, um artigo sobre “investigar acidentes e outras irregularidades de natureza ética ocorridas no curso das atividades de criação, ensino e pesquisa e enviar respectivo relatório à Administração

Superior da Universidade”. Além de que: no Capítulo V - “Dos Procedimentos” - achei que estava redundante e até confuso quando no Art. 15 do Regimento se diz que o pesquisador responsável por Protocolo de Ensino ou Pesquisa deve preencher o formulário de Protocolo e encaminhá-lo a CEUA, no parágrafo único do referido artigo, diz que estes devem conter todas as informações e documentos solicitados no formulário em anexo (Anexo 1). Sendo que no Art. 17 diz que os Protocolos de pesquisa sujeitos a análise da CEUA devem ser encaminhados a Secretaria do Comitê com uma lista de documentos, relacionados no Art.17, onde a maioria dos itens (documentos) solicitados já estão contemplados no Anexo 1, mencionado no Art. 15. Então sugeri juntar a lista de documentos em um só lugar, por exemplo, acrescentar tudo no Anexo 1, que é uma normativa do CONCEA, e retirar a lista de documentos do Art. 17.

Ainda no Capítulo V - “Dos Procedimentos” - no § 2º do Art. 18 se diz que “Se o Protocolo for colocado em diligência, o responsável terá o prazo de 10 dias para realizar as correções...”. Sugerir acrescentar neste ponto a expressão “A partir da data de ciência do responsável pelo protocolo”;

Já no Capítulo VI - “Das Reuniões da Comissão” - no § 3º do Art. 34 estava previsto que em segunda convocação para as reuniões as decisões poderiam ser tomadas com qualquer número de membros. Entretanto, sugeri acrescentar “com pelo menos 30% dos membros”;

Também no Capítulo VI - “Das reuniões da Comissão” - senti falta de artigos sobre: lavratura da Ata nas reuniões; pedido de vistas dos protocolos por parte dos conselheiros; vedada a presença nas reuniões, salvo se convocado, de pessoas diretamente envolvidas com projeto de pesquisa sob análise. Neste sentido, sugeri acrescentá-los.

Logo, considerando a importância do processo em questão, que trata do pedido de Criação da Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA/UNIR, o tempo que o processo está em tramitação nas instâncias da Universidade e que até hoje a UNIR não pôde completar seu cadastro no CONCEA porque não tem a CEUA instituída, conforme garante o Prof. Me. Tiago Luiz Kunz no seu e-mail, e que se faz necessária a constituição da CEUA para implantar e cadastrar o Biotério da UNIR no CIUCA - Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais, entrei em contato com o Professor Me. Tiago Luiz Kunz, colocando os questionamentos e sugestões acima mencionados (e-mails anexados ao processo 23188.002670/2011-18). O referido professor respondeu ponto a ponto aos questionamentos, agradecendo a pertinência das colocações e concordando com as alterações. De acordo com o Artigo 20 do Regimento Interno do CONSAD, solicitei que o prof. Me Tiago Luiz me enviasse por e-mail o Regimento Interno da CEUA com as alterações para reanálise e parecer. O professor assim o fez. A nova proposta do Regimento Interno da CEUA/UNIR, com as alterações a partir das sugestões feitas por esta conselheira, segue anexada ao processo 23188.002670/2011-18, juntamente com o anexo 1.

#### DO PARECER

Diante do exposto, a partir da nova análise do Regimento Interno da CEUA, constatando que foram atendidas as solicitações de inserção das minhas sugestões ao Regimento Interno, conforme sugeri na análise, **sou de parecer favorável** à Aprovação do Regimento Interno da CEUA/UNIR.

Presidente Médici, 22 de novembro de 2013.

Relatora Eliane Silva Leite  
Conselheira CLN/CONSAD

#### **Conselho Superior de Administração CONSAD**

**Processo:** 23188.002670/2011-18

**Câmara de Legislação e Normas – CLN**

**Parecer:** 307/CLN

**Assunto:** Criação da Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA/UNIR

**Interessado:** NCET - Tiago Luiz Kunz

**Relator:** Conselheira Eliane Silva Leite

#### **Parecer da Câmara:**

Na 5ª sessão, em 13.12.2014, a Câmara retira o processo de pauta para verificação das alterações na proposta de regimento e para esclarecer quanto à viabilidade da proposição do parágrafo 2º do artigo 32, a saber: “Fica vedada a presença nas reuniões, salvo se convocado, de pessoas diretamente envolvidas com protocolo de pesquisa/ensino sob análise”.

Conselheira Ana Lúcia Escobar  
Presidente

**Câmara de Legislação e Normas – CLN**

**Processo:** 23188.002670/2011-18

**Parecer:** 307/CLN

**Assunto:** Criação da Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA/UNIR

**Interessado:** NCET - Tiago Luiz Kunz

**Relator:** Conselheira Eliane Silva Leite

**I – DO RELATO**

O referido processo, com data de abertura em 20/09/2011, o qual tem procedência do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra, Biotério Central da UNIR, tendo como requerente Prof. Me. Tiago Luiz Kunz, trata do pedido de Criação da Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA/UNIR.

No processo constam:

s) Memorando 002/2011/BIOT que solicita apreciação ao Núcleo de Ciências Exatas e da Terra/NCET/UNIR da Minuta do Regimento Interno para Comissão de Ética no Uso de Animais da UNIR (Fls. 01);

t) Especificação da Missão da Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA, onde diz que “A Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA, tem por finalidade cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, e nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação aplicável a criação e/ou utilização de animais para o ensino e a pesquisa, caracterizando-se a sua atuação como educativa, consultiva, de assessoria e fiscalização nas questões relativas a esse tema. A CEUA não tem por princípio a inibição do uso de animais, mas promover o uso racional deste recurso, buscando sempre o refinamento de técnicas e a substituição de modelos, que permite a redução no uso de animais. A finalidade desta conduta é promover a constante melhora na eficiência do uso de animais seja na pesquisa como no ensino” (Fls. 02).

u) Cópia da Minuta do Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA (Fls. 03 -08);

v) Parecer do relator do Conselho do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra, doravante NCET, referente ao processo 23188.002670/2011-18, dizendo que o mesmo deve seguir para aprovação nos Conselhos Superiores da UNIR (Fls. 09);

w) Ata da Reunião do Conselho do NCET, realizada no dia 01/03/2012, na qual consta “aprovado” o Processo 23188.002670/2011-18, referente à criação da Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA/UNIR (Fls. 10 - 12);

x) Despacho do Diretor do NCET a PROPESQ, para análise e parecer na criação da Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA/UNIR (Fls. 13);

y) Despacho do Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão a SECONS, manifestando concordância com a criação da Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA/UNIR e encaminhando o processo 23188.002670/2011-18 a C.P.E. para análise e parecer (Fls. 14);

z) Despacho da Secretária dos Conselhos Superiores à conselheira Ivete de Aquino Freire, solicitando análise e parecer relativo ao processo 23188.002670/2011-18, para criação da Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA/UNIR (Fls. 15);

aa) Relato e parecer, nº 272/CLN, da conselheira Ivete de Aquino Freire referente ao processo 23188.002670/2011-18, sendo desfavorável a aprovação do Regimento da Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA/UNIR, com a sugestão de que sejam inseridos ao Regimento da CEUA pontos referentes às “Competências da comissão” e itens referentes à “Constituição da Comissão” (Fls. 16 - 18);

bb) Despacho da Secretaria dos Conselhos Superiores ao NCET, encaminhando o processo 23188.002670/2011-18, para as devidas correções como deliberado no parecer nº 272/CLN, da conselheira Ivete de Aquino Freire (Fls. 19);

cc) Despacho do Diretor do NCET Prof. Dr. Marcelo Vergotti ao Prof. Me. Tiago Luiz

Kunz para adequação da proposta conforme solicitação do parecer nº 272/CLN, da conselheira Ivete de Aquino Freire (verso Fls. 19);

dd) Memorando 001/2013/BIOT, do Prof. Me. Tiago Luiz Kunz ao Diretor do NCET

Prof. Dr. Marcelo Vergotti, atendendo a solicitação e encaminhando para apreciação do Núcleo, a Minuta de Regimento Interno para Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA/UNIR (Fls. 20);

ee) Missão da Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA/UNIR (Fls. 21);

ff) Minuta do Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA/UNIR, com as adequações conforme solicitação do parecer nº 272/CLN (Fls. 22 - 31);

gg) Anexo 1, “Formulário unificado para solicitação de autorização para uso de animais em experimentação e/ou ensino” do Regimento Interno da CEUA/UNIR (Fls. 32 - 41);

hh) Despacho do Diretor em Exercício do NCET Prof. Me. Pedro Di Tarique Barreto Crispim a SECONS para que o processo 23188.002670/2011-18, seja novamente submetido à análise (Fls. 42);

ii) Despacho/00163 da SECONS a esta conselheira encaminhando o processo para análise e parecer (Fls. 43);

jj) Despacho do Vice Chefe do Departamento de Engenharia a esta conselheira (verso Fls. 43).

## II – DA ANÁLISE

Devida à relevância do processo em tela, analisei o mesmo baseado nos Regimentos Internos de Comissões de Ética de Universidades Brasileiras; se procurou atender a legislação vigente como a lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, que estabelece procedimentos para o uso científico de animais; normativas e diretrizes do Conselho Nacional de Experimentação Animal - CONCEA a respeito do assunto; e tendo em vista as solicitações de inserção do parecer nº 272/CLN, da conselheira Ivete de Aquino Freire. A nova proposta de Regimento Interno da CEUA está organizada em 9 capítulos, a saber: CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE, CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO; CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO; CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO; CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS; CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES DA COMISSÃO; CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS; CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES; e CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

De forma geral, na análise verifiquei que um ponto solicitado pela conselheira Ivete de Aquino Freire quanto às “Competências da comissão” não havia sido atendido, minha sugestão foi de inserção do ponto, um artigo sobre “investigar acidentes e outras irregularidades de natureza ética ocorridas no curso das atividades de criação, ensino e pesquisa e enviar respectivo relatório à Administração Superior da Universidade”. Além de que: no Capítulo V - “Dos Procedimentos” - achei que estava redundante e até confuso quando no Art. 15 do Regimento se diz que o pesquisador responsável por Protocolo de Ensino ou Pesquisa deve preencher o formulário de Protocolo e encaminhá-lo a CEUA, no parágrafo único do referido artigo, diz que estes devem conter todas as informações e documentos solicitados no formulário em anexo (Anexo 1). Sendo que no Art. 17 diz que os Protocolos de pesquisa sujeitos a análise da CEUA devem ser encaminhados a Secretaria do Comitê com uma lista de documentos, relacionados no Art.17, onde a maioria dos itens (documentos) solicitados já estão contemplados no Anexo 1, mencionado no Art. 15. Então sugeri juntar a lista de documentos em um só lugar, por exemplo, acrescentar tudo no Anexo 1, que é uma normativa do CONCEA, e retirar a lista de documentos do Art. 17.

Ainda no Capítulo V - “Dos Procedimentos” - no § 2º do Art. 18 se diz que “Se o Protocolo for colocado em diligência, o responsável terá o prazo de 10 dias para realizar as correções...”. Sugeri acrescentar neste ponto a expressão “A partir da data de ciência do responsável pelo protocolo”;

Já no Capítulo VI - “Das Reuniões da Comissão” - no § 3º do Art. 34 estava previsto que em segunda convocação para as reuniões as decisões poderiam ser tomadas com qualquer número de membros. Entretanto, sugeri acrescentar “com pelo menos 30% dos membros”;

Também no Capítulo VI - “Das reuniões da Comissão” - senti falta de artigos sobre: lavratura da Ata nas reuniões; pedido de vistas dos protocolos por parte dos conselheiros; vedada a presença nas reuniões, salvo se convocado, de pessoas diretamente envolvidas com projeto de pesquisa sob análise. Neste sentido, sugeri acrescentá-los.

Logo, considerando a importância do processo em questão, que trata do pedido de Criação da Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA/UNIR, o tempo que o processo está em tramitação nas instâncias da Universidade e que até hoje a UNIR não pôde completar seu cadastro no CONCEA porque não tem a CEUA instituída, conforme garante o Prof. Me. Tiago Luiz Kunz no seu e-mail, e que se faz necessária a constituição da CEUA para implantar e cadastrar o Biotério da UNIR no CIUCA - Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais, entrei em contato com o Professor

Me. Tiago Luiz Kunz, colocando os questionamentos e sugestões acima mencionados (e-mails anexados ao processo 23188.002670/2011-18). O referido professor respondeu ponto a ponto aos questionamentos, agradecendo a pertinência das colocações e concordando com as alterações. De acordo com o Artigo 20 do Regimento Interno do CONSAD, solicitei que o prof. Me Tiago Luiz me enviasse por e-mail o Regimento Interno da CEUA com as alterações para reanálise e parecer. O professor assim o fez. A nova proposta do Regimento Interno da CEUA/UNIR, com as alterações a partir das sugestões feitas por esta conselheira, segue anexada ao processo 23188.002670/2011-18, juntamente com o anexo 1.

#### DO PARECER

Diante do exposto, a partir da nova análise do Regimento Interno da CEUA, constatando que foram atendidas as solicitações de inserção das minhas sugestões ao Regimento Interno, conforme sugeri na análise, **sou de parecer favorável** à Aprovação do Regimento Interno da CEUA/UNIR.

Presidente Médici, 22 de novembro de 2013.

Relatora Eliane Silva Leite  
Conselheira CLN/CONSAD

#### **Conselho Superior de Administração CONSAD**

**Processo:** 23118.002217/2013-65

Da Presidência dos Conselhos Superiores

**HOMOLOGADO EM 09.04.2014**

**Parecer:** 316/PPMA

**Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa – CPPMA**

**Assunto:** Concessão de Premiações Artísticas e Culturais

**Interessado:** Rubens Vaz Cavalcante

**Relator:** Conselheiro Telmo De Moura Passareli

**Parecer da Câmara**

Na 35ª sessão ordinária, em 26.02.2014, a câmara acompanha o Parecer 316/PPMA, cujo relator é favorável à proposta com as emendas apresentadas.

**Processo:** 23118.002217/2013-65

**Câmara De Política De Pessoal e**

**Modernização Administrativa - CPPMA** **Parecer:** 316/PPMA

**Assunto:** Concessão de Premiações Artísticas e Culturais

**Interessado:** Rubens Vaz Cavalcante

**Relator:** Conselheiro Telmo De Moura Passareli

#### **I – RELATÓRIO:**

Vieram-me os autos do processo em epígrafe, por despacho (fl. 13), para analisar e dar parecer.

Trata de proposta de instituição e regulamentação da concessão de premiações artísticas e culturais no âmbito desta UNIR.

O processo conta com 13 folhas, sendo iniciado pelo Memorando 174/2013/PROCEA de 26/06/2013, firmado pelo Pró-Reitor de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (fl. 1); minuta de resolução (fls. 2/3); pedido diligência pelo relator da CPE/CONSEA ao proponente, solicitando manifestação (fl. 4); despacho 187/2013/PROCEA respondendo à diligência (fls. 5/6); nova minuta de resolução (fls. 7/8); despacho de encaminhamento à CPE/CONSEA (fl. 9); parecer da CPE/CONSEA pela aprovação da proposta e encaminhamento à CPPMA/CONSAD (fl. 10); relatório e parecer favorável na CPE/CONSEA (fl. 11); despacho 00122 de encaminhamento à CPPMA/CONSAD (fl. 12); despacho 00152 de encaminhamento à CPPMA/CONSAD (fl. 13).

#### **II - ANÁLISE:**

A proposta já passou por parecer e análise na Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), tendo sido ali aprovada e agora remetida a esta Câmara para análise conforme o disposto no seu Regimento Interno, art. 11, IV, nos termos em que apresentada às fls. 7/8.

Trata-se, nesse momento, apenas da instituição do “Prêmio de Fomento à Arte e Cultura da Universidade Federal de Rondônia”, traçando seu regulamento estrutural para permitir exclusivamente a participação de seus docentes e técnicos administrativos em educação do quadro permanente e em

atividade, e discentes matriculados e com frequência em cursos de graduação e pós-graduação na UNIR.

Atribui à PROCEA a publicação de editais específicos contendo a modalidade, critérios e formas de premiação, com seu objeto, caracterização e detalhamento do prêmio, condições de participação, critérios de julgamento e classificação, cronograma e fonte de recursos.

Igualmente à PROCEA atribui resolver os casos omissos na Resolução, o que, s.m.j., me parece tolher o direito-dever de revisão dos atos administrativos pelas instâncias ordinárias da instituição. Esse ponto também foi analisado pelo parecerista da CPE/CONSEA (fl. 4, item 5) que achava que “seria interessante constar que tal edital passaria por uma análise desta Câmara”, mas cujo texto original foi mantido pelo proponente, que declarou concordar “que seria interessante a aprovação dos Editais pela Câmara” (fl. 6, item 5) mas optou apenas por incluir na resolução as diretrizes para elaboração do edital, “a fim de garantir uma maior dinamicidade ao processo”.

Sem tirar a razão das partes, tanto porque vejo necessária a participação das Câmaras mas concordo que tornaria inviável o processo diante da tradicional demora na apreciação dos feitos, acredito que exista um meio termo consistente no controle concomitante ou *a posteriori* dos atos, homenageando, assim, tanto a dinamicidade e eficácia dos editais como a preservação da competência das Câmaras e a ampla defesa de todos os interessados.

### III - PARECER

Pelo exposto, proponho o seguinte:

(1) EMENDA ADITIVA para acrescer ao final do art. 5º, assim considerado o que se inicia com “As modalidades de concessão da premiação [...]” o inciso “VIII - Prazo para impugnação do edital e para recursos das decisões, perante a PROCEA, por qualquer interessado, ou conselheiro, com recurso à CPPMA/CONSAD”.

(2) EMENDA ADITIVA para acrescer ao final do *caput* do art. 6º, assim considerado “Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis” a expressão “com recurso das suas decisões, por legítimo interessado, ou conselheiro, à Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa (CPPMA) do Conselho Superior Administrativo (CONSAD), o que também constará em edital”.

(3) É, assim, meu PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO da proposta, com as emendas aprovadas, que submeto à apreciação superior.

### Conselho Superior de Administração CONSAD

Processo: 23118.001301/2011-08

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 09.04.2014

Parecer: 315/ CPPMA

Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa - CPPMA

Assunto: Criação da Coord. de Inovação e Transf. de Tecnologia (CITT)

Interessado: Carlos Alberto Tenório C. Junior

Relator: Conselheiro Telmo de Moura Passareli

Parecer da Câmara

Na 35ª sessão ordinária, em 26.02.2014, a câmara acompanha o Parecer 315/ CPPMA, cujo relator é favorável à proposta com as emendas apresentadas.

Processo: 23118.001301/2011-08

Câmara De Política De Pessoal e

Modernização Administrativa - CPPMA Parecer: 315/ CPPMA

Assunto: Criação da Coord. de Inovação e Transf. de Tecnologia (CITT)

Interessado: Carlos Alberto Tenório C. Junior

Relator: Conselheiro Telmo De Moura Passareli

### I – RELATÓRIO:

Retornam-me agora os autos do processo em epígrafe, após diligência à Procuradoria Federal na UNIR (PF/UNIR), à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) e à Diretoria de Recursos Humanos (DRH), solicitada no relatório de fls. 46-48. Anteriormente os havia remetido em diligência ao proponente (fls. 29/30), logo quando recebido em sucessão ao relator original Prof. Dr. George Queiroga Estrela, que não mais compõe esta Câmara. Faço, agora, a consolidação final dos relatórios anteriores, com análise e parecer.

Trata de retorno a esta Câmara, conforme Ato Decisório n. 150/CONSAD de 06/04/2013, para indicar o impacto na estrutura organizacional da UNIR pela proposta de criação do Núcleo/Diretoria/Coordenadoria de Inovação Tecnológica da UNIR (NIT/DIT/CIT/UNIR), que foi originada no Núcleo de Tecnologia (NT) em 10/05/2011, e aprovada nesta Câmara em sessão de 16/04/2013 com as emendas do Parecer n. 248/ CPPMA.

A proposta de criação do Núcleo/Diretoria/Coordenadoria de Inovação Tecnológica da UNIR (NIT/DIT/CIT) acompanha originalmente proposta de Regulamento da Propriedade Intelectual da UNIR, que deverá ser consolidado com as emendas constantes no extrato da decisão da CPPMA na 30ª sessão, em 16-04-2013 (fl. 21) e parecer n. 248-CPPMA.

Constituem os autos agora 55 folhas numeradas: requerimento inicial em 10/05/2011 (fl. 1) com proposta de Regulamento da Propriedade Intelectual da UNIR em 2 vias (fls. 2-6 e fls. 7-11) e cópia da lei 10.973/2004 (fls. 12-20); despachos de encaminhamento da SECONS (fl. 20v); extrato de parecer da CPPMA aprovando a proposta com emendas na sessão de 16/04/2013 (fl. 21); parecer n. 248/ CPPMA atribuído ao Conselheiro Francisco Estácio Neto (fl. 22-24, sem assinatura); ato decisório n. 150/CONSAD de 06/04/2013 retornando à CPPMA para indicar impacto na estrutura organizacional da UNIR (fl. 25); despachos de encaminhamento da SECONS (fls. 26-28); relatório parcial e pedido de diligência ao proponente (29/30); despacho de encaminhamento da SECONS (fl. 31); manifestação do proponente pelo despacho 025/2013 respondendo à diligência (fl. 32); minuta do Regimento Interno da Diretora de Inovação e Transferência de Tecnologia (fls. 33-38); minuta do Regulamento da Propriedade Intelectual da UNIR (fls. 39-44); despacho de encaminhamento da SECONS (fl. 45); relatório parcial com pedido de diligência à PF/UNIR e PRAD (fls. 46-48); despacho de encaminhamento da SECONS (fl. 49); manifestação da PF/UNIR pela cota 01/2014/PF-UNIR/PGF/AGU (fl. 50); manifestação da PROPLAN pelo despacho 029/2014/PROPLAN (fl. 51); manifestação da DRH (fls. 52-54); despacho de encaminhamento da DRH (fl. 55).

Nesse ponto, remeto às considerações apostas no relatório e análise parcial de fls. 46-48. Ali verifiquei que: (1) a proposta gira em torno da criação de um “Núcleo” de Inovação Tecnológica na UNIR, que esta Câmara encaminhou ao pleno como “Coordenadoria” de Inovação Tecnológica, e que o proponente ratificou como “Diretoria” de Inovação e Transferência de Tecnologia (DITT); (2) o Regimento Interno do dito órgão não constava no processo, tendo sido solicitado o saneamento, o que se deu com diversas alterações na proposta original, exigindo nova análise e apreciação do todo.

## II - ANÁLISE:

A proposta Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia (DITT) constituiria órgão executivo com as finalidades e organização dispostos no referido regimento, para o que remeto ao parecer 248/ CPPMA aprovado na 30ª sessão desta Câmara em 16/04/2013.

Dentre as competências do órgão que se pretende criar estão o recebimento, gestão e aplicação de recursos financeiros considerados receita própria dos contratos de transferência de tecnologia firmados pela UNIR, que se constitui Instituição Científica e Tecnológica (ICT), nos termos da lei 10.973/2004 e da lei 9.279/1996 (LPI).

Dentre as modificações da proposta original estão: (1) definição pelo proponente do órgão principal como Diretoria - que se propõe modificar para Coordenadoria, parecendo-me escolha mais econômica e conveniente às demais alterações adiante propostas; (2) retirada da proposta de criar Agência e Comitê, privilegiando-se a economicidade com a criação de um único órgão; (3) impacto na estrutura organizacional da UNIR nos termos do Anexo II da Resolução 14-CONSUN, sendo a proposta original de vinculação direta ao Gabinete da Reitoria - aqui se propondo seja a Coordenadoria de Inovação e Transferência de Tecnologia (CITT) vinculada à Diretoria de Pesquisa e

Desenvolvimento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPESQ), dado prestar-se ao incentivo à inovação e pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e muito embora não seja esse o nome da Diretoria que consta no Anexo II da Resolução 14-CONSUN, mas devendo o órgão aqui proposto se vincular àquela a que cuidarem os assuntos de pesquisa e desenvolvimento; (4) indicação como comissionados ou gratificados 01 cargo Diretor (CD-4) - que ora se propõe alterar para função gratificada de Coordenador (FG) - e as de 01 Secretário (FG) e 03 Assessores (FG), que constituiriam funções novas, geradoras de despesas obrigatórias de caráter continuado, mas deixou de especificar a fonte de custeio da mesma, ou forma de remanejamento dos recursos; (5) indicação da Diretoria como órgão gestor dos recursos financeiros - o que deve ser mantido (na Diretoria a que se vincula a CITT), caso o órgão se contitua em Coordenadoria; (6) apresentação do Regulamento da Propriedade Intelectual da UNIR com texto consolidado - o que exige nova apreciação; (7)



apresentação do Regimento Interno do DIT (sic) - o que exige apreciação pela primeira vez, pois antes nem constava no processo.

Antes de adentrar à análise da conveniência e oportunidade da criação do órgão pretendido, vi como prejudicial a análise da legalidade em receber e gerir recursos financeiros decorrentes de contratos com particulares, bem como de efetuar os pagamentos relativos à participação de docentes e pesquisadores vinculados à instituição, pois em consulta ao Estatuto e ao Regimento Geral da UNIR não encontrei determinação autorizativa para tanto, restando dúvida se a lei 10.973/2004 seria autoaplicável e prescindiria de previsão estatutária ou regimental, ou não. Em consulta à Procuradoria Jurídica Especializada desta UNIR, solicitei parecer nesse sentido, não tendo sido atendido pelo órgão jurídico, mas pela PROPLAN e DRH, a quem o processo foi direcionado conforme Cota n. 01-2014-PF-UNIR PGF-AGU (fl. 50), à revelia do recomendado pela Controladoria Geral da União (CGU) e amplamente tecnológica, transcrevemos a seguir a previsão legal [segue transcrição]”, bem como que “No âmbito desta IFES, a concessão de bolsas a professores e técnicos ativos e inativos no âmbito dos projetos de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, cuja execução técnica e financeira seja de responsabilidade da UNIR está regulamentado pela Resolução nº 112/CONSAD/2013 [segue transcrição]”.

Da mesma forma, indaguei sobre a existência de cargos ou funções gratificadas disponíveis para a criação do órgão pretendido, o que foi competentemente atendido pela DRH, esclarecendo que as chamadas FGs e CDs foram todas distribuídas pela Resolução 111-2013-CONSAD, sendo que o órgão a ser criado não estava ali contemplado. Faço lembrar que não há indicação, pelo proponente, de origem de recursos ou remanejamento dos mesmos para viabilizar a criação do órgão.

### III - PARECER

Por todo o aqui exposto, bem como nos relatórios e análises parciais anteriores, proponho as seguintes EMENDAS:

(a) caracterização do órgão como Coordenadoria, com as devidas alterações, no texto do Regimento Interno e no Regulamento da Propriedade Intelectual da UNIR, dos termos Diretoria/Direção/Diretor por Coordenadoria/Coordenação/Coordenador e da siglas DITT, NIT ou DIT todas por CITT;

(b) inserção do órgão na estrutura organizacional da UNIR (Anexo II da Resolução 14-CONSUN), como subordinada à Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPESQ), a quem cabe gerir os recursos financeiros, com a devida alteração dessa vinculação no texto do art. 1º do Regimento Interno e art. 6º do Regulamento da Propriedade Intelectual da UNIR;

Especificamente, no texto do REGIMENTO INTERNO do órgão:

(c) no art. 6º, modificação da expressão “51% dos seus membros” por “maioria de seus membros”, uma vez que 51% de 9 membros são 4,59 pessoas, sendo inaplicável fracionar seres humanos, enquanto maioria é um conceito que implica o primeiro número (no caso, inteiro) superior à metade;

(d) no art. 7º, supressão total dos incisos IV e V, uma vez que somente à Reitoria compete julgar os processos administrativos disciplinares e aplicar pena aos membros de órgãos da alta Direção, bem como cabe a cada servidor ou pessoa que tomar conhecimento de fato que enseje a abertura de processo administrativo disciplinar efetuar a denúncia e requerer ao órgão competente, seja este a controladoria interna ou qualquer superior hierárquico do acusado, que tem o dever de receber e processar, sendo inviável vincular o pedido ou processamento da denúncia a um colegiado.

(e) no art. 8º, modificação do termo “presidida” por “exercida”, bem como no art. 9º a modificação da expressão “o Presidente nomeado será assessorado” por “o assessor será auxiliado”, concentrando a função de assessoria num único servidor, ao invés de sub-órgão;

(f) no art. 11, modificação do termo “presidida” por “exercida”, bem como no art. 12 a modificação da expressão “o Presidente nomeado será assessorado” por “o assessor será auxiliado”, concentrando a função de assessoria num único servidor, ao invés de sub-órgão;

(g) no art. 14, modificação do termo “presidida” por “exercida”, bem como no art. 15 a modificação da expressão “o Presidente nomeado será assessorado” por “o assessor será auxiliado”, concentrando a função de assessoria num único servidor, ao invés de sub-órgão;

(h) no art. 19, inciso II, modificação da expressão “o presidente das assessorias” por “os assessores”;

Especificamente, no texto do REGULAMENTO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DA UNIR:

(i) no art. 5º, supressão da expressão “por meio de portaria do Reitor”, pois incompetente para tanto;

(j) no art. 8º, §1º, modificação da expressão “Comitê Avaliador para a Propriedade Industrial - CAPI” por “Conselho Gestor da Coordenadoria de Inovação Tecnológica e Transferência de Tecnologia”, uma vez que optou-se pela não criação do Comitê, permanecendo um único órgão gestor;

(k) no art. 8º, supressão total do §2º (com a conseqüente renumeração dos parágrafos seguintes) uma vez que o Regimento Interno já especifica a composição do Conselho Gestor;

(l) no art. 15, supressão da separação entre cabeça e alínea, com modificação da expressão “aprovação deste regulamento” para “sua instalação”, e modificação da expressão “Comitê Avaliador para a Propriedade Intelectual - CAPI” para “seu Conselho Gestor”;

(m) no art. 16, modificação da expressão “Comitê Avaliador” por “Conselho Gestor”;

(n) no art. 19, aditar ao final a expressão “com recursos para o Conselho Superior Administrativo e para o Conselho Universitário, sucessivamente”;

(o) no art. 20, aditar ao final a sigla “UNIR”.

Em relação à proposta, sou de parecer FAVORÁVEL à CRIAÇÃO do órgão, bem como pela aprovação de seu REGIMENTO INTERNO e do REGULAMENTO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DA UNIR, com as emendas aprovadas.

Por fim, faço INDICATIVO para que se inserir, desde logo, na proposta de orçamento para o exercício seguinte, as funções gratificadas necessárias à instalação e funcionamento do órgão, devendo até lá ser mantido com servidores deslocados de outras áreas, ou manter suspensa sua instalação.

É o que submeto à apreciação superior.

Cacoal, 11 de fevereiro de 2014.

### **Conselho Superior Acadêmico**

#### **CONSEA**

**Processo:** 23118.002124/2013-31

Da Presidência dos Conselhos Superiores

**HOMOLOGADO EM 10.04.2014**

**Parecer:** 1529/CGR

#### **Câmara de Graduação**

**Assunto:** Proposta de institucionalização do grupo PET de economia/UNIR

**Interessado:** NUCSA - Jonas Cardoso

**Relator:** Conselheiro Arivelto Cosme da Silva

#### **Parecer da Câmara:**

Na 125ª sessão, em 25.02.2014, a Câmara acompanha o Parecer 1529/CGR, cuja relator é favorável ao pleito.

**Processo:** 23118.002124/2013-31

#### **Câmara de Graduação-CGR**

**Parecer:** 1529/CGR

**Assunto:** Proposta de institucionalização do grupo PET de economia/UNIR

**Interessado:** NUCSA - Jonas Cardoso

**Relator:** Conselheiro Arivelto Cosme da Silva

#### **I -RELATÓRIO:**

O processo em pauta, “Proposta de institucionalização do grupo PET de economia/UNIR” compõem-se dos seguintes documentos:

kk) Memorando nº 004/2013/PET/UNIR (Folha 01);

ll) Proposta PET Economia, sem assinatura do responsável na folha 10 (folhas 02 à 10);

mm) Boletim de Serviço nº 08 de 02/02/2012, destacando a Portaria 0102/GR de 31/01/2013 (Folha 11);

nn) Curriculum Lattes do Professor Jonas Cardoso (folhas 12 à 26);

oo) Submissões ENANPAD: parecer favorável emitido por avaliador do EnANPAD (Folha 27);

pp) Despacho nº 508 da PROGRAD para o Departamento de Economia (Folha 28);

qq) Despacho do Chefe do Departamento de Ciências Econômicas para a Profª Neima Quele (Verso Folha 28);

- rr) Parecer favorável da Relatora Neima Quele Almeida da Silva (Folha 29);
- ss) Ata de Reunião Ordinária do Conselho do Departamento do Curso de Ciências Econômicas- Campus José Ribeiro Filho, em que o Projeto em tela foi aprovado por unanimidade (folhas 30 e 31);
- tt) Despacho do Chefe do Departamento de Ciências Econômicas para a PROGRAD (Folha 32);
- uu) Despacho nº 594 da PROGRAD para o Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas para apreciação do Conselho do Núcleo (Folha 33);
- vv) Despacho da Diretora do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas, Profª Gleimira Batista da Costa, ao Conselheiro Otacílio Moreira para análise e parecer (Folha 34);
- ww) Despacho do Chefe do Departamento do Acadêmico de Ciências Econômicas, Prof. Otacílio Moreira, que declina da competência por fazer parte do PET/UNIR (Folha 34);
- xx) Despacho da Diretora do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas ao Conselheiro Marcos César para análise e parecer (Verso folha 34);
- yy) Parecer do Prof. Marcos Cesar dos Santos favorável à proposta de institucionalização do Grupo PET de Economia/UNIR (Folha 35);
- zz) Ata da 20ª Reunião Ordinária do Conselho do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas-COUCSA onde o projeto em tela foi aprovado (folhas 36 à 38);
- aaa) Despacho do NUCSA à PROGRAD (Folha 39);
- bbb) Despacho nº 709 da PROGRAD para a SECONS (Folha 40);
- ccc) Despacho /00300 da CGR para a Conselheira Eleonice Dal Magro (Folha 41);
- ddd)** Despacho da Conselheira Eleonice Dal Magro para o Conselheiro Arivelto Cosme da Silva (Folha 41);

## **II - ANÁLISE:**

O projeto em análise, de acordo com o Memorando nº 004/2013/PET Economia/UNIR, existe desde junho de 2006. Seu atual coordenador é o Prof. Dr. Jonas Cardoso, designado pela Portaria 0102/GR de 31 de janeiro de 2012 e está sendo encaminhado pela PROGRAD para institucionalização. Para tanto, está devidamente aprovado nas instâncias por onde tramitou (Departamento Acadêmico de Ciências Econômicas e Conselho do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas), e tem como objetivo proporcionar ao corpo discente a participação em atividades de ensino, pesquisa e extensão voltadas para o entendimento da realidade econômica local, com acompanhamento docente, promovendo maior interação entre teoria e prática. O Grupo tem ainda a perspectiva de melhoria qualitativa nas monografias dos alunos concluintes, contribuir com dados e pesquisas relevantes para a melhoria das condições sócio-econômicas da região, abrir um canal de comunicação entre o curso de economia e a sociedade, entre outros. Consta do Projeto: Justificativa para a formação do Grupo, objetivos geral e específicos e operacionalização. A operacionalização é descrita com as seguintes atividades: Oficina de leitura e artigos de economia, Grupo de estudos em desenvolvimento econômico regional, Grupo de estudos em teoria econômica, monitoria voluntária para alunos do curso de economia e afins, Pesquisa de preço da cesta básica na cidade de Porto Velho, Visita às escolas, PET no cinema, criação de uma homepage para o PET, debate de conjuntura, minicursos, assessoria em monografias e artigos, palestras com convidados, encontro com a pós graduação, panfletagem- economia na escola e oficina de línguas estrangeiras. Consta ainda a descrição dos resultados e sistemática geral de acompanhamento e avaliação das ações/atividades propostas. Em sua homepage ([petecounir.blogspot.com.br](http://petecounir.blogspot.com.br)) constam divulgações de suas ações.

## **III - PARECER:**

O Projeto em tela possui as condições técnicas para sua institucionalização. Assim, sou de parecer FAVORÁVEL à institucionalização do Grupo PET de Economia da UNIR.

Ji-Paraná, 12 Dezembro de 2013.

Conselho Superior Acadêmico

CONSEA

Processo: 23118.000567/2013-97

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 10/06/2013

Parecer: 1330/CGR

Câmara de Graduação - CGR

Assunto: Credenciamento Professor Colaborador- Edinaldo F. de Matos

Interessado: Campus de Vilhena – Departamento de Estudos Linguísticos e Literários

Relator: Theophilo Alves de Souza Filho

Parecer da Câmara:

Na 117ª sessão em 06/06/2013, a Câmara acompanha por unanimidade o parecer 1330/CGR, cujo relator é favorável ao Credenciamento.

Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva  
Presidente

Processo: 23118.000567/2013-97

Parecer: 1330/CGR

Assunto: Credenciamento Professor Colaborador- Edinaldo F. De Matos

Interessado: Campus de Vilhena – Departamento de Estudos Linguísticos e Literários

Relator: Theophilo Alves de Souza Filho

I- Relatório

1.1. O Presente relato trata do Pedido de Credenciamento de professor colaborador – SERVIÇO VOLUNTÁRIO, para o Departamento de Estudos Linguísticos e Literários no Campus da UNIR em Vilhena, regulamentado pela RESOLUÇÃO Nº 264/CONSEA, de 29 de Agosto de 2011..

1.2. CURRÍCULO DO PLEITEANTE (LATTES)- O mesmo é Mestre em ESTUDOS LITERÁRIOS pela Universidade do Estado de Mato Grosso -UNEMAT; Licenciado em LETRAS/PORTUGUES pela UNIR; Pos-Grauação em ARTES APLICADAS À EDUCAÇÃO pela Faculdade de Rolim de Moura; e atualmente faz doutorado em Letras na UNESP - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho.

1.2. Consta no Processo os seguintes documentos solicitados pela: RESOLUÇÃO Nº 264/CONSEA, de 29 de Agosto de 2011:

Requerimento endereçado ao Departamento de Estudos Linguísticos e Literários no Campus da UNIR em Vilhena pedindo credenciamento em 4 disciplinas para serem ministradas no curso;

Indicação das disciplinas para credenciamento (1- Teoria Literária, Literatura Portuguesa, Literatura Brasileira e Metodologia Científica);

Certificado de Conclusão de curso de especialização;

E todos os demais requisitos constantes na RESOLUÇÃO 264/CONSEA, conforme Roteiro elaborado pela PROGAD (PÁG.: 027);

Curriculum Lattes;

Termo de Adesão preenchido e assinado.

1.3. O Departamento anexou ao processo os seguintes documentos referentes ao Pleiteante:

Relação com nome de professores lotados no departamento (13 professores – Página 014);

Relação de professores já credenciados no departamento (NENHUM professores – página 14);

Nome do professor co-responsável (página 015);

Cópia da Ata de Reunião do Departamento e do Campus que aprovou o pedido de credenciamento (páginas 18 e 23);

Plano de Trabalho consta no pedido inicial onde pedi credenciamento para lecionar 4 disciplinas (página 01).

II – PARECER

3.1. Considerando que o pleiteante oferece as condições exigidas pela RESOLUÇÃO Nº 264/CONSEA;

3.2. Recomendo que esse Conselho aprove o credenciamento de Serviço Voluntário como Professor Colaborados no Departamento

de Estudos Linguísticos e Literários no Campus da UNIR em Vilhena, nas disciplinas: 1- Teoria Literária, Literatura Portuguesa, Literatura Brasileira e Metodologia Científica ; tendo como co-responsável o professor lotado naquele Campus GILDA MARCHETTO.

Porto Velho, 15 de Abril de 2013.

**Conselho Superior Acadêmico CONSEA**

**Processo: 23118.002496/2012-11**

Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 10/09/2013

Parecer: 1439/CGR

Câmara de Graduação – CGR

Assunto: Contratação de professor para o curso de Engenharia Ambiental - DEA - Campus de Ji- Paraná

Interessado: Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental

Relator(a): Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva

I – Parecer da Câmara:

Na 121ª sessão, em 05/09/2013, a Câmara acompanha por unanimidade o Parecer 1439/CGR, cujo relator é favorável.

Processo: 23118.002496/2012-11

Parecer: 1439/CGR

Assunto: contratação de professor para o curso de Engenharia Ambiental - DEA - Campus de Ji- Paraná

Interessado: Departamento Acadêmico de Ciências da Computação - DACC

Relator(a): Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva

I - Do relatório

Consta no Processo:

1 - Memorando do DEA Encaminhado ao PROGRAD, solicitando abertura de processo referente a Concurso Público de Docentes, Juntamente com bibliografia e tópicos a serem abordados no concurso.

2 – Ata da Reunião do Conselho do Departamento do DEA aprovando a contratação de docentes para compor o quadro;

3 – Despacho n. 502 da PROGRAD ao DEA solicitando informações adicionais para publicação no Edital;

4 - Memorando do DEA Encaminhado a PROGRAD, informando as áreas e subáreas nas quais os docentes contratados irão trabalhar;

5 – Memorando do DME- JP/UNIR sugerindo componentes para bancas do concurso;

6 – Ata Conselho do DEA aprovando às áreas para o concurso;

7 – Despacho n. 181 da PROGRAD solicitando informações conclusivas sobre a contratação da professora Margarita Mareia Duenas por ter sido aprovada em segundo lugar no concurso do Edital 06/GR/2011;

8 – Ata da Reunião do DEA aprovando o aproveitamento da Professora citada anteriormente;

9 – Mais uma solicitação da PROGRAD para que o DEA seja conclusivo sobre a contratação da DOCENTE;

10 – Nova Ata da Reunião do DEA aprovando o convocação imediata da Professora citada;

11 - Despacho 238 da PROGRAD para Coordenação de Ingresso Carreira Docente para contratação da Docente;

12 – Despacho 337 dando ciência ao DEA sobre a contratação da docente em tela;

13 – Ata do DEA que tomou conhecimento da Contratação e aprovou que as próximas contratações seja com titulação de mestrado;

14 – Despacho do DEA agradecimento a contratação da Docente;

15 – Despacho 464 da PROGRAD, que solicita que a CGR aprecie no CONSEA e se manifeste da Justificativa constante na Fl. 31 para inserir no próximo edital a exigência do Título de Mestrado para o Departamento de Engenharia Ambiental do Campus de Ji-paraná.

II. Da análise:

O processo origina-se no Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental e solicita a contratação de docente, enviando a lista de prioridades do DEA;

Durante o andamento do processo o DEA concluiu por contratar a docente Margarita Mareia Duenas que foi aprovada em segundo lugar no Edital 01/2012/GR/UNIR e que para as outras vagas do departamento fossem contratados docentes com o título de Mestre.

Após tramitação, a PROGRAD autoriza a contratação da Docente.

No mesmo processo e considerando a contratação da docente, solicitada pelo DEA, a PROGRAD encaminha que as demais vagas do Próximo edital sejam com o título de Mestrado

III. Parecer

Diante do exposto acima, sou de parecer favorável a abertura de concurso para docentes para o Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental do Campus de Ji-Paraná - DEA - DACC com Título de Mestrado, com o regime de trabalho T-40, em dedicação exclusiva.

Esse é o Parecer.

Porto Velho, 01 de julho 2013.

**Conselho Superior Acadêmico**

**CONSEA**

**Processo: 23118.003313/2013-21**

**Da Presidência dos Conselhos Superiores**

HOMOLOGADO EM 09.04.2014

**Parecer: 1564/CGR**

Câmara de Graduação

Assunto: Credenciamento do Professor Voluntário Peterson da Paz

Interessado: Renata Aparecida Carbone

Relator: Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto – Pedido de Vistas

Parecer da Câmara:

Na 125ª sessão, em 25.02.2014, a Câmara acompanha o Parecer 1530/CGR, cuja relatora é favorável ao pleito.

**Conselho Superior Acadêmico CONSEA**

**Processo: 23118.003313/2013-21**

**CÂMARA DE GRADUAÇÃO - CGR**

**Parecer: 1564/CGR**

Assunto: Credenciamento do Professor Voluntário Peterson da Paz

Interessado: Renata Aparecida Carbone

Relator: Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto – Pedido de Vistas

I – RELATO

Trata-se de processo de credenciamento de professor voluntário.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

1. Requerimento da pessoa interessada;
2. Termo de Adesão de prestação de serviço voluntário de que trata a Resolução

264/CONSEA

3. Documentos Pessoais
4. Diploma de Licenciado em Pedagogia
5. Certificado de Especialista em Gestão, Orientação Educacional e Supervisão Escolar
6. Certificado de Especialista em Ensino da Matemática
7. Declaração, Ata de defesa de dissertação em Mestrado em Educação e Histórico

Escolar

8. Currículo Lattes
9. Plano de Trabalho
10. Despachos
11. Pareceres Favoráveis – Campus Vilhena

II – ANÁLISE

O presente processo apresenta todos os requisitos preconizados pela Resolução 264/CONSEA, norteadores que são para conferir aprovação à presente matéria.

Mais além dos pressupostos legais bem como dos instrumentos que compõe o processo, destaque-se o interesse do Campus de Vilhena no intento ora proposto razão pela qual reforça a necessidade da sua aprovação.

III – PARECER

Salvo melhor juízo, apresento parecer favorável ao Credenciamento de Peterson da Paz nos termos propostos nestes autos.

Porto Velho, 20 de fevereiro de 2014.

**Conselho Superior Acadêmico CONSEA**

**Processo: 23118.000214/2014-78 Da Presidência dos Conselhos Superiores**

**HOMOLOGADO EM 08/04/2014**

**Parecer: 1582/CGR**

Câmara de Graduação  
Assunto: RECURSO  
Interessado: **VANESSA FERNANDA DA SILVA**  
Relator: Conselheira Marlucy Calixto de Oliveira  
Parecer da Câmara:

Na 128ª sessão ordinária, em 08.04.2014, a câmara acompanha o Parecer 1582/CGR, cuja relatora é favorável.

**Conselho Superior Acadêmico CONSEA**  
**Processo: 23118.000492/2014-25**  
**Da Presidência dos Conselhos Superiores**  
HOMOLOGADO EM 08/04/2014

**Parecer: 1583/CGR**

Câmara de Graduação

Assunto: Credenciamento de professor – Karina Rodrigues de Faria

Interessado: Milena Claudia Magalhães Santos Guídio

Relatora: Cleiciane Aiane Noleto da Silva

Parecer da Câmara:

Na 128ª sessão ordinária, em 08.04.2014, a câmara acompanha o Parecer 1583/CGR, cuja relatora é favorável.

**Conselho Superior Acadêmico CONSEA**  
**Processo n.º 23118.000551/2014-65**  
**Da Presidência dos Conselhos Superiores**  
HOMOLOGADO EM 08/04/2014

**Parecer 1584/CGR**

Câmara de Graduação

Assunto: Credenciamento de docente – José Fábio de Azevedo

Interessado: Campus de Guajará-Mirim

Relator: Conselheira Cleiciane Aiane Noleto da Silva

Parecer da Câmara:

Na 128ª sessão ordinária, em 08.04.2014, a câmara acompanha o Parecer 1584/CGR, cuja relatora é favorável.

**Conselho Superior Acadêmico CONSEA**  
**Processo: 23118.003717/2013-14**  
**Da Presidência dos Conselhos Superiores**  
HOMOLOGADO EM 08/04/2014  
**Parecer: 1585/CGR**

Câmara de Graduação

Assunto: Credenciamento de professor – Victor Oliveira Furtado

Interessado: José Otavio Valiante

Relator: Cleiciane Aiane Noleto da Silva

Parecer da Câmara:

Na 128ª sessão ordinária, em 08.04.2014, a câmara acompanha o Parecer 1585/CGR, cuja relatora é favorável.

**Conselho Superior Acadêmico CONSEA**  
**Processo: 23118.002505/2011-58**  
**Da Presidência dos Conselhos Superiores**  
HOMOLOGADO EM 10/04/2014

**Parecer: 1588/CGR**

Câmara de Graduação – CGR

Assunto: Requerimento de revalidação de diploma de Andrea Moreira de Morais

Interessado: Andreia Moreira de Morais

Relator: Conselheiro Ariveltom Cosme da Silva

Parecer da Câmara:

Na 128ª sessão ordinária, em 08.04.2014, a câmara acompanha o Parecer 1588/CGR, cujo relator é favorável.

**Conselho Superior Acadêmico CONSEA**

**Processo: 23118.001214/2013-12**

**Da Presidência dos Conselhos Superiores**

HOMOLOGADO EM 08/04/2014

**Parecer: 1589/CGR**

Câmara de Graduação - CGR

Assunto: Reformulação do Projeto Pedagógico do Bacharelado em Geografia Assunto:

Reformulação do Projeto Pedagógico do Bacharelado em Geografia

Interessada: Eloíza Elena Della Justina – Departamento de Geografia Interessada: Eloíza

Elena Della Justina – Departamento de Geografia

Relator: Conselheiro Clarides Henrich de Barba

Parecer da Câmara:

Na 128ª sessão ordinária, em 08.04.2014, a câmara acompanha o Parecer 1589/CGR, cujo relator é favorável.

**Conselho Superior Acadêmico CONSEA**

**Processo: 23118.001215/2013-59**

**Da Presidência dos Conselhos Superiores**

HOMOLOGADO EM 08/04/2014

**Parecer: 1590/CGR**

Câmara de Graduação - CGR

Assunto: Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Geografia

Assunto: Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Geografia

Interessada: Eloíza Elena Della Justina – Departamento de Geografia Interessada: Eloíza

Elena Della Justina – Departamento de Geografia

Relator: Conselheiro Clarides Henrich de Barba

Parecer da Câmara:

Na 128ª sessão ordinária, em 08.04.2014, a câmara acompanha o Parecer 1590/CGR, cujo relator é favorável.